

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.078

BELÉM QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



SENTENÇAS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

— XX —

ACÓRDOS N.ºs 755
e 766

Do Tribunal de Justiça

— XX —

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

— XX —

DECRETOS LEGIS-
LATIVOS N.ºs 10 e 11
PORTARIAS N.ºs 118
e 120

ATAS DE SESSÃO
ORDINARIA
Da Assembléa
Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 2 a 12

DECRETO N.º 7597 - DO GOVERNO DO ESTADO

Aprova o Regimento Interno da Junta Comercial

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7597 DE 15 DE JULHO DE 1971
Aprova o REGIMENTO INTERNO da JUNTA COMERCIAL do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei número 4.312, de 24 de dezembro de 1968 e artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 6.730, de 14 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO da JUNTA COMERCIAL do Estado do Pará, que com este baixa.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com as ressalvas previstas no REGIMENTO, em suas disposições gerais e transitórias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de Julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

REGIMENTO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
BAIXADO COM O DECRETO N.º 7597 DE 15 DE JULHO DE 1971

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, Sede e Atribuições da Junta

Art. 1.º — A Junta Comercial do Estado do Pará, instituída pela Lei n.º 4.312 de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.730 de 14 de julho de 1969, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2.º — A Junta Comercial do Estado do Pará é vinculada administrativamente ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e, tecnicamente, aos órgãos e entidades do Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos da Lei federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1965 e seu Regulamento expedido pelo Decreto n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Art. 3.º — A Junta terá sede e foro na Cidade de Belém e jurisdição em todo o Estado do Pará, gozando das regalias e privilégios da Fazenda Pública.

Art. 4.º — A Junta Comercial será o órgão Administrador e Executor do Registro do Comércio na circunscrição territorial sob sua jurisdição.

Art. 5.º — A Junta poderá criar, desde que autorizada pelo seu Plenário, Delegacias em qualquer sede de Município sob sua jurisdição as quais serão também órgãos com funções administrativas e executoras do Registro do Comércio, delimitadas previamente as respectivas competências.

Art. 6.º São atribuições da Junta:

I — A execução do Registro do Comércio;
II — O assentamento dos usos e práticas mercantis;
III — O encargo de fixar o número, processar a habilitação e nomeação, fiscalizar, punir e exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores comerciais de mercadorias e os fiéis ou prepostos desses profissionais;

IV — A organização e a revista de tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais enumerados no item anterior;

V — A fiscalização dos trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais;

VI — A solução de consultas formuladas pelos poderes públicos regionais a respeito do registro do comércio e atividades afins;

VII — Baixar resoluções numeradas para fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

VIII — Prestar ao Departamento Nacional do Registro do Comércio a aos seus órgãos, na forma da legislação vigente e das normas e instruções que forem expedidas, os elementos e informações necessárias a organização do cadastro geral de comerciantes e de sociedades mercantis, ao registro sistemático dos usos e práticas mercantis, a estatística dos atos do comércio e outros que se evidenciarem indispensáveis ao bom funcionamento do sistema;

LX — Apresentar ao DNRC, em janeiro de cada ano cópia do relatório das atividades do exercício anterior;

X — Expedir aos interessados, industriais, comerciantes e outros, devidamente inscritos na Junta e em suas Delegacias facultativamente e mediante pedido escrito na conformidade de modelos e normas a serem expedidas pelo DNRC, carteiras de exercício profissional;

XI — Elaborar e expedir o seu Regimento Interno e aprovar as respectivas alterações;

XII — Organizar e submeter à aprovação do Governador do Estado através da Secretaria do Estado de Interior e Justiça, os atos pertinentes:

a) à estrutura dos serviços da Junta e do Quadro do pessoal respectivo, fixando seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimos que devem ser feitos à estrutura e ao quadro aqui referido;

b) à tabela das taxas e emolumentos devidos pelos atos de registro do comércio e afins e às alterações respectivas, não podendo as importâncias ou valores excederem àquelas que forem adotadas para a Junta Comercial do Distrito Federal;

c) à proposta de orçamento para os serviços da Junta;

d) às contas da gestão financeira da Junta.

XIII — Realizar as demais tarefas que se contiverem em sua competência específica e cumprir e fazer cumprir quaisquer outros encargos que lhes forem atribuídos por lei, regulamento, ou normas emanados das autoridades federais e estaduais competentes.

Parágrafo único — A fiscalização de que tratam os incisos III e V deste artigo será exercida pela Secretaria Geral da Junta através da Seção de Contrôles Especiais e Fiscalização — S.C.E.F.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 7.º — A Junta é constituída dos seguintes órgãos:

I — PRESIDÊNCIA, com função diretiva e representativa;

II — PLENÁRIO, com função deliberativa superior;

III — TURMAS, com função deliberativa inferior;

IV — SECRETARIA GERAL, com função administrativa;

V — DELEGACIAS, com função representativa local da Junta nas zonas em que for dividida a circunscrição do Estado do Pará, pelo plenário através de Resolução;

VI — PROCURADORIA REGIONAL, com função fiscalizadora e de assessoramento jurídico da Junta.

§ 1.º — As Delegacias só serão criadas quando ficar comprovada a sua necessidade.

CAPÍTULO III

*Presidência e Vice-Presidência
Organização e Atribuições*

Art. 8.º — O Presidente e o Vice-Presidente da Junta serão nomeados em comissão, por um biênio, pelo Governador do Estado e escolhidos dentre os vogais, com mandato de 4 anos, admitida a recondução desde que verificada a indicação prevista no Regulamento da Junta.

Art. 9.º — O Presidente e o Vice-Presidente terão as vantagens de emolumentos estabelecidos de conformidade com o artigo 18 e 19 do Regulamento da Junta.

Art. 10. — A presidência da Junta Comercial do Estado do Pará tem por finalidade dirigir e superintender todos os serviços da Junta e velar pelo fiel cumprimento das normas legais executivas.

Art. 11. — Ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará compete:

I — Dirigir e representar extrajudicialmente a Junta Comercial;

II — Dar posse aos Vogais e convocar Suplentes;

III — Convocar e presidir as Sessões Plenárias;

IV — Superintender os serviços da Junta Comercial;

V — Propor a nomeação do pessoal administrativo da Junta Comercial;

VI — Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas;

VII — Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

VIII — Orientar e coordenar os serviços da Junta Comercial através da Secretaria-Geral;

IX — Assinar com os Vogais as Atas e Resoluções aprovadas pelo Plenário;

X — Despachar com o Secretário-Geral;

XI — Distribuir à Assistência Jurídica os processos que tiverem de ser submetidos ao seu exame e parecer;

XII — Baixar Portarias e Instruções de execução de serviços;

XIII — Exarar despachos, observada a legislação aplicável;

XIV — Submeter anualmente à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, depois de aprovadas pelo Plenário da Junta, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, observados os prazos legais;

XV — Apresentar anualmente ao Departamento Nacional de Registro do Comércio relatório do exercício anterior, o que será feito, impreterivelmente, até o dia 20 de janeiro;

XVI — Distribuir os processos de competência das TURMAS e do PLENARIO aos Vogais e proferir os despachos de expediente;

XVII — Designar dia para julgamento de processos de competência do PLENARIO;

XVIII — Receber, instruir e encaminhar ao Ministério da Indústria e do Comércio representação de terceiro contra nomeação de Vogal ou Suplente;

XIX — Designar e dispensar seu Secretário;

XX — Comunicar-se, em matéria de serviço, com autoridade de igual nível;

XXI — Praticar, em relação ao pessoal da Junta Comercial, os atos que, pela legislação aplicável, forem de sua competência;

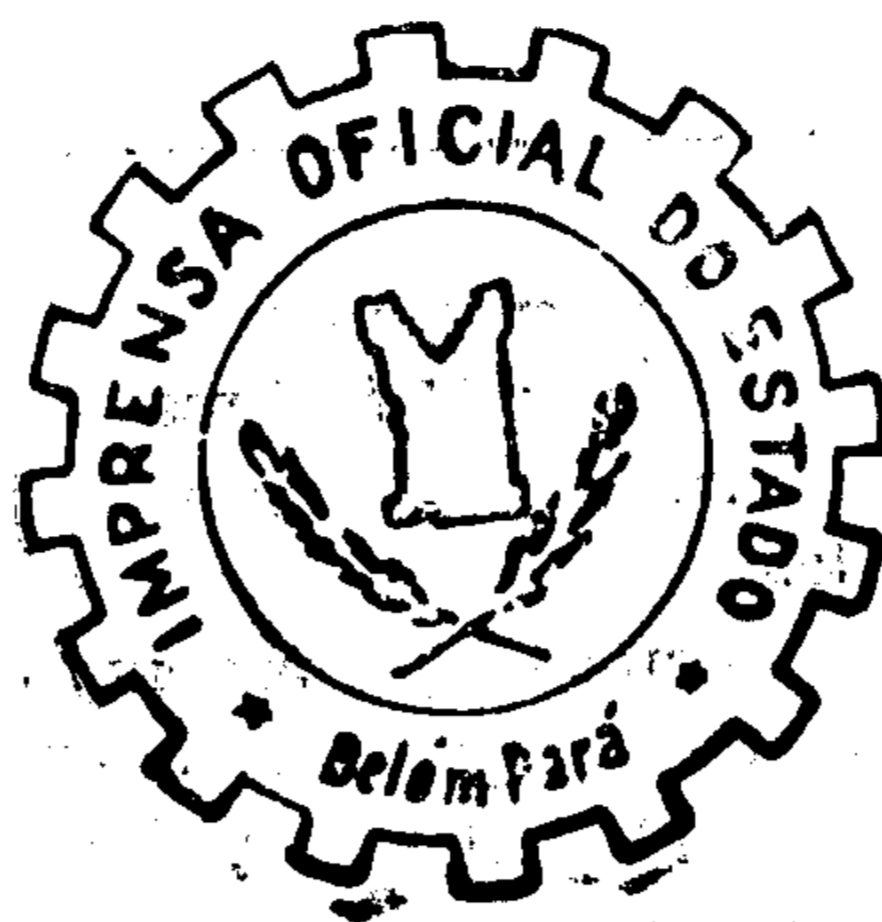
XXII — Designar e dispensar, por indicação do Secretário-Geral, os ocupantes de funções gratificadas nas Unidades da Secretaria-Geral, quando for o caso;

XXIII — Mandar proceder à revisão anual da antiguidade dos Vogais ou Suplentes;

XXIV — Assinar as carteiras profissionais de comerciantes e industriais e outros devidamente inscritos na Junta Comercial;

XXV — Exercitar os demais poderes e praticar os atos que lhes forem atribuídos pela legislação federal ou estadual, ou que estiverem implícitos em sua competência;

XXVI — Declarar, ex-officio, o registro, anotação e cancelamento, nos casos previstos no § único do artigo 72 do Decreto 6.730, de 14.7.1969.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser feitas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados. As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas feitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominados para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

Art. 12. — O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará poderá delegar ao Secretário-Geral poderes necessários para decidir quaisquer processos ou assuntos de natureza administrativa, cuja apreciação seja de sua alçada.

Art. 13. — Compete ao Vice-Presidente:

I — Auxiliar e substituir o Presidente da Junta Comercial em suas faltas;

II — Efetuar correição permanente dos serviços e do pessoal administrativo da Junta e de suas Delegacias;

III — Representar, a quem de direito, contra irregularidades de que tiver ciência sobre o funcionamento da Junta e de suas Delegacias;

IV — Promover, como corregedor, as medidas necessárias ao fiel e rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos

Organização e atribuições do Plenário

Art. 14. — O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído de 8 (oito) Vogais nomeados pelo Governador do Estado, pela forma e com a competência prevista em lei.

Parágrafo único — Cada Vogal terá um suplente.

Art. 15. — O Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará compõe-se do Colégio de Vogais, com as mesmas prerrogativas asseguradas aos Membros do Tribunal do Juri, obrigando-se seus Membros a bem desempenhar os deveres de seu cargo com espírito público e dedicação, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal e as Leis do País, tendo em vista seu caráter de sua função no serviço público relevante.

Art. 16. — O PLENÁRIO será presidido pelo Presidente da Junta e, em sua falta pelo Vice-Presidente.

Art. 17. — Cada Vogal terá direito a um voto nas deliberações, cabendo ao Presidente da Junta, também, o voto de qualidade, sempre fundamentado, utilizando-se dele, somente quando houver empate na votação.

Art. 18. — Ao PLENÁRIO compete:

I — Julgar e decidir processos, consultas e matérias de maior relevância;

II — Baixar Resoluções;

III — Responder a consultas relacionadas com o Registro do Comércio e matérias afins;

IV — Reexaminar, em grau de recursos, os atos ou decisões das Turmas e Delegacias;

V — Ordenar a expedição de carteiras de exercícios profissional de comerciantes, industriais, fiéis depositários de armazém geral, corretores oficiais de mercadorias e de tradutores juramentados;

VI — Arbitrar fiança e fixar depósitos ou cauções para o exercício dos ofícios públicos dos leiloeiros, tradutores, corretores oficiais de mercadorias, fiéis depositários de armazéns gerais, sempre que a Lei não determinar expressamente os respectivos valores ou lhe atribuir competência para estabelecê-los;

VII — Deliberar, mediante processo regular sobre a cassação de matrícula e de carteiras de exercício profissional, expedidas pela Junta Comercial ou suas Delegacias;

VIII — Dispor sobre os assentamentos de usos, costumes ou praxes mercantis;

IX — Conceder licenças férias, bem como aplicar penalidades a seus Membros;

X — Exercitar os demais poderes e praticar os atos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO V

Organização e Atribuições das Turmas

Art. 19. — As TURMAS, em número de 2 (duas), são constituídas cada uma de 3 (três) Vogais e respectivos Suplentes, excluindo-se de sua composição o Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial.

Art. 20. — As TURMAS, denominadas Primeira e Segunda, serão presididas por um Presidente, substituído em suas faltas ou impedimentos por um Vice-Presidente, ambos escolhidos entre os seus componentes.

Art. 21. — Cada Membro da Turma tem direito a um voto nas deliberações da Mesa, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade sempre fundamentado, utilizando-se dele, somente, quando houver empate na votação.

Art. 22. — As TURMAS compete:

I — Apreciar e julgar originariamente os pedidos relativos ao Registro do Comércio, que compreende a matrícula, o arquivamento, o registro e a autenticação de livros;

II — Cumprir e fazer cumprir as normas legais e executivas, e, bem assim, as deliberações do Plenário da Junta;

III — Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único — Dos atos e decisões das TURMAS cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o PLENÁRIO da Junta, na forma do Artigo 79 do Decreto 6.730, de 14 de julho de 1969.

CAPÍTULO VI

Organização e atribuições do Secretário-Geral

Art. 23. — A Secretaria-Geral compreende:

I — Seção de Protocolo e Informações — SPI;

II — Seção de Arquivo — S. Arq.;

III — Seção de Livros Mercantis — SLM;

IV — Seção de Registro do Comércio — SRC;

V — Seção de Contrôles Especiais e Fiscalização — SCEF;

VI — Seção de Serviços Gerais de Administração — SGA;

VII — Seção de Divulgação e Publicação — SDP.

Art. 24. — A SECRETARIA-GERAL tem por finalidade a execução de todos os atos e determinações da Junta Comercial, tendo a seu cargo a administração do pessoal, material e contabilidade, serviços de expediente, protocolo, arquivo, preparo dos livros mercantis sujeitos à autenticação, biblioteca e portaria, além de outros que sejam necessários.

§ 1.º — O Secretário-Geral será nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializados em direito comercial que satisfaçam os requisitos previstos nos incisos I e IV do artigo 6 da Lei n. 4.312 de 24 de dezembro de 1968.

§ 2.º — O Secretário-Geral terá direito a percepção de uma gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva emolumentos em razão de prática do ofício de atos relativos ao registro do comércio e outros afins, independentemente dos jetons por comparecimento às sessões e verba de Representação fixada pelo Plenário.

Art. 25. — Ao Secretário-Geral compete:

I — Executar todos os atos e determinações da Junta Comercial, cumprindo e fazendo cumprir o estabelecido no artigo 24 deste Regimento;

II — Distribuir os processos e demais papéis, segundo sua natureza, às Unidades;

III — Encaminhar à Presidência os papéis e processos que dependam do seu despacho, decisão do Plenário ou de pronunciamento da Assistência Jurídica;

IV — Despachar com o Presidente da Junta;

V — Comparecer às Sessões Plenárias ou designar alguém para substituí-lo;

VI — Designar, previamente, funcionários que devam representá-lo nas Sessões das Turmas, a fim de lavrarem as Atas;

VII — Exarar despachos interlocutórios nos processos que tiverem de ser submetidos à consideração da Presidência da Junta e despachos administrativos para as Unidades subordinadas à Secretaria Geral;

VIII — Baixar ordens de serviço, instruções e recomendações para a boa execução e regular funcionamento dos serviços de ordem administrativa;

IX — Elaborar e submeter à consideração do Presidente da Junta Comercial a proposta de orçamento do referido órgão;

X — Preparar com observância dos prazos legais, Relatórios parciais e de gestão;

XI — Visar as folhas de frequência de pessoal, as requisições de material e as certidões expedidas;

XII — Submeter à indicação ao Presidente da Junta Comercial o nome dos funcionários que devem exercer funções gratificadas nas unidades da Secretaria-Geral;

XIII — Distribuir e redistribuir o pessoal da Secretaria-Geral e dos Órgãos que lhe estiverem subordinados;

XIV — Organizar e alterar a escala de férias dos servidores da Junta Comercial;

XV — Elogiar e aplicar ou propor penas disciplinares aos servidores da Secretaria-Geral, observada a legislação pertinente;

XVI — Coordenar e fiscalizar em proveito da eficiência e do bom andamento dos serviços do registro do comércio, as Delegacias, quando forem criadas;

XVII — Propor a antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho nos casos devidamente justificados;

XVIII — Organizar e manter rigorosamente em dia a coletânea da legislação federal, abrangendo regulamentos, portarias e instruções relativas ao registro do comércio e atividades afins;

XIX — Organizar a Secretaria-Geral mantendo inclusive, arquivo de correspondência com o Departamento Nacional de Registro do Comércio — DNRC;

XX — Determinar a elaboração de elementos estatísticos referente ao registro do comércio destinados a publicação;

XXI — Colaborar no preparo de matérias destinadas ao Órgão técnico de divulgação de que trata o Artigo 3.º n. II, letra "g", do Decreto n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966;

XXII — Visar e controlar os atos de documentos enviados ao Órgão da Imprensa Oficial para a sua publicação;

XXIII — Enviar ao S.E.I.J.A. a folha mensal de presença dos Vogais às Sessões;

XXIV — Designar e dispensar seu Secretário;

XXV — Delegar aos Chefes de Seção poderes necessários para decidir quaisquer processos ou assuntos de sua alçada;

XXVI — Exercer as demais atribuições e praticar os atos que se contiverem em sua competência ou que lhe vierem a ser atribuídos em leis ou em normas federais.

CAPÍTULO VII

Das atribuições das Unidades da Secretaria-Geral

Art. 26. — A Seção de Protocolo e informações — SPI compete:

I — Receber diretamente dos interessados todos os papéis e documentos concernentes ao registro do comércio;

II — Restituir as segundas vias de papéis e documentos já registrados;

III — Proceder ao exame dos papéis e documentos a serem protocolados na Junta Comercial, e calcular a taxa a ser paga pelo interessado;

IV — Verificar se os papéis estão na devida ordem e a documentação completa, acompanhada da ficha coletora de dados, necessárias ao cadastro nacional;

V — Protocolar o documento, anotá-lo, autuá-lo para constituir processos, entregando à parte o cartão do protocolo respectivo;

VI — Registrar em livro próprio os documentos protocolados e encaminhá-los, mediante guia, ao Secretário-Geral;

VII — Fazer o levantamento diário da renda proveniente da taxa e encaminhá-lo ao Secretário-Geral da Junta;

VIII — Anotar nas fichas competentes o movimento de todos os processos em andamento na Junta Comercial;

IX — Prestar todos os esclarecimentos e informações a respeito de andamento de processos;

X — Dar vista aos processos em exigência;

XI — Entregar as segundas vias autenticadas de papéis e documentos já registrados.

Art. 27. — A Seção de Arquivo — S. Arq. compete:

I — Realizar a guarda e conservação de todos os documentos de registro do comércio e atividades afins;

II — Organizar e manter atualizados os índices, fichários, cadastro e prontuários e anotar nos documentos registrados o que for ordenado em despachos;

III — Controlar as saídas do Arquivo, de processos e documentos;

IV — Preencher e revisar as fichas coletoras de dados, assumindo a responsabilidade pela sua exatidão;

V — Expedir certidões e cópias fotostáticas de documentos deferidos e encaminhar as vias à Seção de Protocolo e Informações para a devida entrega às partes interessadas;

VI — Atender a todos os pedidos de informações relacionados com a Seção.

Art. 28. — A Seção de Livros Mercantis — SLM compete:

I — Receber, registrar e preparar os livros mercantis sujeitos à autenticação a fim de serem distribuídos às TURMAS;

II — Organizar o fichário dos livros registrados, de modo a se saber, por firma, em nome individual ou por sociedade, o número e a natureza deles, com todas as suas características;

III — Devolver os livros autenticados às partes, mediante recibo;

IV — Registrar o total de emolumentos auferidos diariamente e encaminhar ao Secretário-Geral.

Art. 29. — A Seção de Registro do Comércio — SRC compete:

I — Atuar, preparar, instruir e sanear os processos relativos à Sociedades Anônimas, firmas individuais, coletivas, bem como todos os documentos e papéis sujeitos a registro do comércio, encaminhando-os ao Secretário-Geral para distribuição às Turmas de Vogais;

II — Assessorar tecnicamente as Turmas de Vogais.

Parágrafo único — A Seção de Registro do Comércio — SRC será dirigida por um Chefe com conhecimentos de Direito Comercial e Técnica de Registro do Comércio.

Art. 30. — A Seção de Contrôles Especiais e Fiscalização — SCEF compete:

I — Atuar, preparar, instruir e sanear os pedidos de habilitação ou registro de leiloeiros públicos, intérpretes comerciais, avaliadores comerciais e administradores de armazéns gerais, corretores oficiais de mercadorias e respectivos fiéis ou prepostos, encaminhando-os ao Secretário-Geral para distribuição às Turmas de Vogais;

II — Fiscalizar o cumprimento das Leis referentes a leiloeiros, tradutores públicos, intérpretes comerciais, avaliadores comerciais, administradores de armazéns gerais, corretores oficiais de mercadorias e seus fiéis ou prepostos;

III — Fiscalizar os trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais;

IV — Organizar os processos de infração;

V — Preparar as Carteiras Profissionais dos comerciantes e industriais e outros devidamente inscritos na Junta Comercial e manter o controle e sua expedição.

Parágrafo único — Cabe à Seção de Controles Especiais e fiscalização assessorar tecnicamente as Turmas de Vogais na matéria objeto do presente artigo.

Art. 31. — A Seção de Serviços Gerais de Administração — SGA compete:

I — Executar todas as atividades administrativas relacionadas com pessoal, material, orçamento, contabilidade, portaria e zeladoria, segundo as normas estabelecidas pelas legislações federal e estadual pertinentes a matéria no que couber, bem como sugerir todas as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços administrativos da Junta Comercial, de acordo com os princípios da Reforma Administrativa;

II — Coordenar sistematicamente, todos os assuntos relativos aos funcionários da Junta Comercial, executar e fiscalizar as medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas;

III — Colaborar na organização do quadro dos funcionários da Junta Comercial;

IV — Providenciar a publicação de todos os atos e decisões referentes ao pessoal;

V — Organizar as pastas de assentamento individual dos funcionários;

VI — Manter um fichário dos funcionários da Junta Comercial;

VII — Expedir os boletins de frequência para serem preenchidos pelas autoridades respectivas;

VIII — Fornecer todos os elementos que importem em modificação do débito ou crédito do pessoal;

IX — Organizar todo o expediente relativo à posse e demais providências complementares;

X — Preparar o expediente relativo à designação e movimentação de funcionários;

XI — Providenciar o processamento de licenças em geral e afastamento de serviço;

XII — Encarregar-se de todos os assuntos dirigidos à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, ao DNRC através do Presidente da Junta;

XIII — Examinar do ponto-de-vista legal administrativo, as questões relativas a material;

XIV — Requisitar, receber e aceitar material adquirido;

XV — Distribuir o material às Seções da Junta Comercial;

XVI — Manter o controle das quantidades de material distribuído e do consumo do mesmo;

XVII — Apresentar, nas épocas determinadas pelo Secretário-Geral, a estimativa de material de uso corrente que deverá ser adquirido;

XVIII — Providenciar o abastecimento regular e normal das Seções da Junta Comercial, mantendo sempre em estoque quantidade suficiente de material de uso mais frequente;

XIX — Fazer a estatística de material consumido através de balancetes;

XX — Executar toda a contabilidade;

XXI — Escriturar as verbas consideradas no Orçamento e nos Créditos adicionais;

XXII — Fornecer os dados para o Orçamento da Junta Comercial;

XXIII — Acompanhar o Orçamento da Junta Comercial na parte referente a despesas;

XXIV — Elaborar quadros demonstrativos mensais da situação orçamentária da Junta Comercial;

XXV — Registrar e controlar a renda da Junta, proveniente de cobrança de Taxas e Emolumentos;

XXVI — Organizar e preparar a proposta Orçamentária da Junta Comercial;

XXVII — Propor ao Secretário-Geral modificação no esquema da despesa;

XXVIII — Fiscalizar a fiel aplicação dos créditos;

XXIX — Executar a limpeza geral da Junta Comercial, zelando pela conservação dos móveis, máquinas e utensílios, e pela boa aparência do recinto;

XXX — Providenciar os trabalhos de carpintaria e serigrafia que se fizerem necessários;

XXXI — Manter em perfeito funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e de gás;

XXXII — Exercer a vigilância interna e externa nas horas de expediente e fora dele;

XXXIII — Manter a ordem e a disciplina nos corredores e demais dependências;

XXXIV — Orientar o público sobre a localização das Seções, exercer vigilância sobre a entrada e saída de pessoas;

XXXV — Manter o serviço de guarda do volumes, e de guarda e distribuição de chaves das salas;

XXXVI — Organizar os plantões de serviço dos motoristas;

XXXVII — Providenciar a aquisição de peças e acessórios necessários ao serviço;

XXXVIII — Manter a guarda e conservação de todo o material de limpeza, consertos e reparos.

Art. 32. — A Seção de Publicação e Divulgação — SPD compete:

I — Providenciar a publicação de todos os atos e decisões da Junta Comercial, inclusive a de pessoal, de que trata o inciso IV do Art. 30, da Seção de Serviços Gerais de Administração;

II — Publicar trimestral ou semestralmente com a colaboração técnica, administrativa e financeira da Junta Comercial, mediante convênio, revista destinada a divulgar aspectos de registro do comércio, visando o seu aperfeiçoamento e a uniforme aplicação das normas reguladoras de que trata o artigo 3º n. 2 letra G, do Decreto n. 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CAPÍTULO VIII

Da organização e atribuições das Delegacias

Art. 33. — As Delegacias têm por finalidade a execução do registro do comércio e atividades afins nas zonas em que forem divididas as circunscrições do Distrito Federal.

Art. 34. — A Delegacia tem, na zona de sua jurisdição, em tudo o que couber, a competência atribuída à Junta Comercial, e de seus atos e decisões só cabe recurso interposto pela Procuradoria Regional ou pelas partes.

Parágrafo único — A reforma dos atos e decisões das Delegacias é de competência do PLENÁRIO da Junta Comercial, em processamento idêntico ao adotado em relação às TURMAS.

CAPÍTULO IX

Da Organização e Atribuições da Procuradoria Regional

Art. 35. — A Procuradoria Regional — Compete:

I — Estudar toda a matéria de natureza jurídica da Junta Comercial e, quando solicitada ou por iniciativa própria, emitir parecer a respeito;

II — Sugerir a apresentação de normas ou disposições legais e executivas, que visem ao aperfeiçoamento dos serviços do registro do comércio ou da Junta Comercial, ou opinar sobre proposta com essa finalidade, e submetê-las à Divisão Jurídica ao Registro do Comércio;

III — Colaborar no estudo e solução de processos referentes a propostas de contratos, ajustes ou convênios e demais assuntos relacionados com a Junta Comercial;

IV — Elaborar e fornecer subsídios de caráter jurídico e elementos de informação destinados à defesa da Junta Comercial em processos judiciais, colaborando em tal sen-

ção com a Divisão Jurídica do Registro do Comércio ou o Ministério Público;

V — Exercer ampla fiscalização jurídica sobre a atuação da Junta Comercial, representando ao Departamento Nacional de Registro do Comércio contra abusos e infrações das normas legais;

VI — Representar a Junta Comercial, por delegação de sua Presidência, em Seminário ou reuniões de caráter jurídico, em que devem ser debatidos temas relacionados com o registro do comércio e atividades afins;

VII — Emitir parecer nos recursos interpostos perante a Junta Comercial, observando o disposto no artigo 79 do Decreto n. 6.730 de 14 de julho de 1969;

VIII — Apresentar denúncias nos processos administrativos de responsabilidade de leiloeiros, tradutores públicos, intérpretes comerciais, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias, administradores de armazéns gerais, e outras categorias submetidas a sua fiscalização, de acordo com o artigo 78 do Decreto n. 6.730 de 14 de julho de 1969;

IX — Promover EX-VI do disposto do § 1.º do artigo 76 do Decreto n. 6.730, de 14 de julho de 1969; o estudo para assentamento de usos e práticas mercantis;

X — Fazer-se presente às reuniões plenárias da Junta Comercial e representá-la nas reuniões das Turmas e Plenário.

Art. 36. — A Procuradoria Regional será dirigida por um Procurador designado por Portaria do Governador do Estado e receberá uma Representação idêntica à percebida pelo Secretário Geral e pelo Presidente da Junta, sendo-lhe também, atribuídos, jetons por comparecimento às sessões do PLENÁRIO e das TURMAS, do mesmo valor que os percebidos pelos Vogais.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

I — DA POSSE E SUBSTITUIÇÕES

Art. 37. — Os Vogais e Suplentes da Junta Comercial serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da Lei n. 4.312, de 24 de dezembro de 1968.

Art. 38. — Os Vogais e Suplentes no ato da posse, por compromisso escrito, perante o Presidente da Junta, obrigam-se a desempenhar os deveres do seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal e as Leis do País, e tomarão posse perante o Presidente da Junta.

Art. 39. — O Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial serão empossados pelo Governador do Estado.

Art. 40. — O Secretário-Geral e o Procurador Regional serão empossados pelo Governador do Estado.

Art. 41. — Os Secretários e os Chefes da Seção, serão empossados pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único — Será observada, quanto à posse do Secretário-Geral e ocupantes de funções gratificadas, a legislação pertinente.

Art. 42. — Somente será dada posse ao Vogal ou Suplente que antes haja provado:

a) — Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;

b) — Ter idade mínima de 26 (vinte e seis) anos;

c) — Estar no gozo dos direitos civis e políticos;

d) — Estar quite com o serviço militar e o serviço eleitoral;

e) — Não estar sendo processado nem ter sido definitivamente condenado pela prática de crime que vede, mesmo temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a propriedade, economia popular ou a fé pública;

f) — Ser ou ter sido, por mais de 5 (cinco) anos, co-

merciante, industrial, banqueiro ou transportador, valendo como prova para esse fim, certidão de arquivamento ou registro da declaração de firma mercantil individual ou de arquivamento de ato constitutivo de sociedade comercial de que participe ou tenha participado durante aquele prazo, como sócio, diretor ou gerente.

§ 1º — O Vogal e o respectivo Suplente, representantes da União Federal por indicação do Ministro da Indústria e do Comércio, são dispensados da prova do requisito previsto na alínea F deste artigo.

§ 2º — Os Vogais e Suplentes, representantes dos Conselhos Seccionais ou Regionais das classes dos advogados, economistas e contabilistas, ficam, também, dispensados da prova do requisito previsto na alínea F deste artigo, mas exigirá-se a prova de mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na profissão.

Art. 43. — São incompatíveis para participação na Junta Comercial os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau e os cidadãos que forem sócios da mesma sociedade.

Parágrafo único — A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro Membro nomeado ou empossado, ou por sorteio se a nomeação ou posse for da mesma data.

Art. 44. — Qualquer pessoa poderá representar, fundamentalmente, por intermédio da Presidência da Junta Comercial, ao Ministro da Indústria e do Comércio contra a nomeação do Vogal ou Suplente, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse.

Parágrafo único — Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, obedecidos os critérios legais.

Art. 45. — O mandato de Vogal ou Suplente será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 1º — Incumbe ao Suplente a substituição do respectivo Vogal em suas férias, impedimento, e em caso de vaga, até o término do mandato.

§ 2º — Os servidores públicos, mesmo no desempenho de cargo em Comissão, ou função gratificada, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva não poderão ser nomeados Vogais ou Suplentes.

§ 3º — Os servidores públicos de que trata o § 2º, só poderão exercer as funções de Vogal ou Suplente, quando fizerem a opção de que trata o artigo 4º, § 2º, do Decreto n. 60.081 de 18 de janeiro de 1967.

Art. 46. — Aplicam-se aos Vogais e Suplentes das Delegacias, no que couber, as normas do presente Capítulo.

Parágrafo único — Na hipótese de vaga definitiva de Vogal sem Suplente, será nomeado novo Vogal para completar o respectivo mandato.

Art. 47. — Serão substituídos, em seus impedimentos previstos na legislação administrativa federal:

a) — O Presidente da Junta Comercial pelo Vice-Presidente;

b) — No caso de impedimento eventual concomitante do Presidente e Vice-Presidente, aquele será substituído pelo Vogal mais idoso;

c) — Os Vogais e Vice-Presidente pelos respectivos Suplentes;

d) — O Secretário-Geral pelo Chefe da Seção de Registro do Comércio, mediante Portaria do Presidente da Junta Comercial;

e) — Os Chefes de Seções por servidores da Junta Comercial, mediante Portaria do Presidente da mesma Junta;

f) — O Chefe da Procuradoria Regional por servidor qualificado, mediante Portaria do Governador do Estado através de indicação do Secretário de Estado do Interior e Justiça.

II — DAS SESSÕES DO PLENÁRIO

Art. 48. — O Plenário da Junta Comercial, órgão deliberativo superior fica incluído, para efeito de remuneração,

nas disposições do Decreto número 55.090, de 28 de novembro de 1964 e classificado na categoria A e compreendendo o Presidente, o Vice-Presidente, os Vogais, o Secretário-Geral e o Procurador Regional, que compõem o colegiado da Junta.

Parágrafo único — O número de sessões plenárias não poderá exceder de 8 (oito) por mês.

Art. 49 — As sessões extraordinárias não poderão exceder o número de sessões ordinárias do Plenário.

Art. 50 — Haverá sessões ordinárias do Plenário, 2 (duas) vezes por semana, com início às 10 (dez) horas e as extraordinárias por convocação do Presidente da Junta, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos Vogais, sempre motivado.

§ 1º — As sessões do Plenário serão públicas, salvo as que têm por objeto discutir e julgar as matérias mencionadas no artigo 2º, itens I e II, alíneas A, B, C e D, da Lei número 4.312 de 24 de dezembro de 1969 e outras de natureza estritamente administrativa, quando, então, a critério do Presidente poderão ser de caráter privado.

§ 2º — Sempre que fôr impedido o dia marcado, as sessões do Plenário realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 51 — As sessões do Plenário terão duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogadas a requerimento de qualquer um dos Vogais, com a aprovação da maioria, destinando-se uma hora para o expediente e uma hora e trinta minutos para a ordem do dia.

Art. 52 — A hora marcada para as Sessões, o Presidente tomará assento à cabeceira da Mesa, tendo à sua direita o Vice-Presidente e à sua esquerda o Secretário-Geral e o Representante da Procuradoria Regional, e os Vogais tomarão assento em seus respectivos lugares.

Parágrafo único — As partes que assistirem às Sessões tomarão assento em lugar separado do público.

Art. 53 — Ao início da Sessão o Presidente procederá à verificação do comparecimento e, achando-se presente a maioria dos Vogais, declarará aberta a Sessão.

Art. 54 — Os primeiros trinta minutos do expediente serão destinados:

- A leitura e votação da Ata da Sessão anterior;
- Ao relatório da correspondência e comunicações feitas à Junta Comercial;
- Ao recebimento de comunicações de Vogais;
- Ao exame e despachos de processos, petições, papéis e documentos.

Parágrafo único — Os restantes trinta (30) minutos de expediente serão destinados ao uso da palavra, pelos Vogais previamente inscritos no livro próprio, para discussão de matéria ou questões de ordem administrativa ou que versarem sobre registro do comércio ou sejam de seu interesse.

Art. 55 — O tempo destinado a cada Vogal orador no expediente será de 10 (dez) minutos improrrogáveis.

Parágrafo único — Esgotado o expediente, passar-se-á à ordem do dia, cuja Pauta de julgamento deverá ser anunciada com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 56 — No julgamento dos processos em Pauta observar-se-ão as seguintes normas:

- Será obedecida a ordem cronológica de protocolo dos processos em termo de julgamento;
- Será concedida a palavra ao Vogal Relator do primeiro processo da Pauta e assim sucessivamente;
- O Vogal Relator lerá seu relatório;
- O Presidente fará uma exposição clara e sucinta do processo;
- A Procuradoria Regional poderá interferir, sem direito a voto;

f) — Os Vogais proferirão seus votos, iniciando o Vogal Relator de modo fundamentado e prosseguindo os demais Vogais, encerrando o Presidente, fundamentalmente, ou não;

g) — O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á e não será interrompido pela hora regimental do encerramento do expediente;

h) — As decisões serão tomadas por maioria de votos, exceto na elaboração e alteração dos documentos constantes no artigo 3º itens I e II letras A, B, C e D, da Lei número 4.312, de 24 de dezembro de 1968, que exigirão a presença de dois terços dos integrantes do Colégio de Vogais;

i) — Processo algum será submetido a julgamento sem que tenha obedecido à tramitação regimental;

j) — Terminada a votação não poderá haver modificação do voto;

k) — Após a proclamação da decisão não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma;

l) — Proferida a decisão será lançada em Ata e emenda.

Art. 57 — Os Vogais somente poderão abster-se de votar nos processos em que se julgarem impedidos.

Art. 58 — Poderá o Plenário, entendendo haver necessidade de mais providências, converter o julgamento em diligência.

Art. 59 — Os processos retirados da Pauta de uma Sessão terão prioridade para julgamento nas Sessões subsequentes.

Art. 60 — Poderá qualquer Vogal pedir vista do processo, concedendo-a ou não o Presidente da Junta.

§ 1º — Sendo o pedido da vista em Mesa da reunião, o julgamento se fará obrigatoriamente, no máximo, na segunda Sessão subsequente.

§ 2º — Se houver mais de um pedido de vista para o mesmo processo o Presidente distribuirá, equitativamente, o tempo previsto no parágrafo anterior entre os Vogais solicitantes.

§ 3º — Não sendo em Mesa de reunião, ficará o julgamento adiado e o voto deverá ser proferido, obrigatoriamente, na Sessão seguinte.

§ 4º — O pedido de vista formulado por um Vogal não impede que os demais Vogais profiram os seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 61 — A não habilitação para proferir o voto só cabe com fundamento em razões de ordem técnica, regimental ou jurídica.

Art. 62 — Quando se reencetar algum julgamento adiado, os votos já proferidos pelos Vogais que não compareceram, serão computados.

Parágrafo único — No caso deste artigo, não poderá tomar parte no julgamento Vogal que não haja assistido ao Relatório.

Art. 63 — As Atas das Sessões plenárias serão lavradas pelo Secretário-Geral, ou, na sua ausência, por funcionário previamente designado por ele.

§ 1º — As Atas das Sessões do Plenário deverão resumir, com clareza, quanto se haja passado na Sessão, devendo conter:

- O dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- o nome do Presidente ou de quem fizer as suas vezes;
- Os nomes dos Vogais presentes;
- Uma sumária notícia do expediente, mencionando a natureza dos processos, recursos ou requerimentos apresentados na Sessão, os nomes das partes interessadas e qual a decisão tomada, com os votos vencidos.

Art. 64 — Excepcionalmente, será concedida pelo Plenário urgência para julgamento de processo que se encon-

tre em pauta e em termos quando se tratar de matéria comprovadamente inadiável, mediante requerimento de 3 (três) Vogais, com despacho favorável do Presidente da Junta.

§ 1º — O requerimento de urgência será admitido somente quando apresentado até o final do expediente de que trata o artigo 54.

§ 2º — Somente caberá pedido de vista nos processos submetidos ao regime de urgência, na forma prevista no § 2º do artigo 60.

Art. 65 — Esgotada a ordem do dia, se houver tempo restante, será o mesmo destinado a explicações e exposição, por parte dos Vogais que não puderam fazer durante o expediente, em tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 66 — O Vocal que estiver fazendo uso da palavra poderá tê-la interrompida somente pelo Presidente.

Art. 67 — Será permitido o aparte, quando o Vocal orador consentir.

Art. 68 — Não se admitirão apartes à palavra do Presidente e nem paralelos, durante a exposição ou explicação dos Vogais.

Art. 69 — O tratamento nas Sessões do Plenário será protocolar e na linguagem própria, competindo ao Presidente fazer cumprir o protocolo e cancelar, dos pronunciamentos dos Vogais, as palavras ou as expressões impróprias.

Art. 70 — O requerimento dos Vogais sobre qualquer matéria poderá ser oral ou escrito, a critério do Presidente.

Art. 71 — O Vocal que Membro da Turma, tiver servido de Relator do processo na Turma, servirá, também nessa qualidade no Plenário, quando o citado processo subir a sua apreciação.

Art. 72 — As decisões proferidas pelo Plenário serão assinadas pelo Secretário-Geral, assinadas pelo Presidente e pelo Relator do feito, tenha este sido ou não vencido no julgamento e, em sua falta, pelo Suplente.

III — DAS SESSÕES DAS TURMAS:

Art. 73 — As Turmas de Vogais, órgãos deliberativos inferiores, ficam incluídas, para efeito de remuneração, nas disposições do Decreto número 55.090, de 23 de novembro de 1964, e classificadas na categoria "A".

Parágrafo único — O número de Sessões extraordinárias não poderá exceder ao número de Sessões ordinárias, totalizando, no máximo, 8 (oito) sessões mensais de qualquer natureza.

Art. 74 — Haverá sessões ordinárias das Turmas em dias alternados, com início às 10 (dez) horas, e extraordinárias, por convocação do Presidente da Turma, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer um dos Membros da Turma, sempre motivado.

§ 1º — As Sessões das Turmas serão públicas, salvo determinação em contrário do Presidente.

§ 2º — Sempre que for impedido o dia marcado, as sessões das Turmas realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 75 — As Sessões das Turmas terão a duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogadas a requerimento de qualquer dos Membros, com a aprovação dos demais.

Art. 76 — Ao início da Sessão o Presidente procederá à verificação do comparecimento e, achando-se presente a maioria dos Membros, declarará aberta a Sessão.

Art. 77 — Os primeiros 30 (trinta) minutos da Sessão serão destinados:

- A leitura e votação da Ata da Sessão anterior;
- Ao relatório das comunicações feitas à Turma;
- À autenticação de livros mercantis;
- Ao exame e despacho de processo, petição, papéis e documentos;

e) — Ao uso da palavra pelos Membros da Turma para questões ou exposições de matéria de ordem administrativa ou que verse sobre registro do comércio ou seja de seu interesse, em tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 78 — As 2 (duas) horas restantes das Sessões serão destinadas à decisão dos processos constantes da Pauta de Julgamento, a qual deverá ser anunciada com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 79 — É vedado nas Sessões das Turmas apreciações, discussões ou julgamento de matéria ou assunto que não seja atinente aos processos em julgamento.

Art. 80 — No julgamento dos processos em pauta observar-se-ão as seguintes normas:

- Será obedecida a ordem cronológica de protocolo dos processos em termos de julgamento;
- Será concedida a palavra ao Membro Relator do primeiro processo da Pauta e assim sucessivamente;
- O Membro Relator lerá seu relatório;
- O Presidente fará uma exposição clara e sucinta do processo;
- A Procuradoria Regional poderá intervir, oralmente, sem direito a voto, por 10 (dez) minutos improrrogáveis, por solicitação do Presidente, ou dos Membros da Turma;
- Os Membros das Turmas proferirão seus votos, iniciando com o Vocal Relator, de modo fundamentado, prosseguindo com outro Membro da Turma e encerrando o Presidente, fundamentadamente ou não;
- Havendo empate no julgamento, o Presidente da Turma proferirá o voto de desempate;
- O julgamento, uma vez iniciado, ulimar-se-á e não será interrompido pela hora regimental do encerramento do expediente;
- As decisões serão tomadas por maioria de votos, desde que apresente a maioria dos Membros da Turma, desimpedidos;

j) — Processo algum será submetido a julgamento sem que tenha obedecido a tramitação regimental;

k) — Proferida a decisão, será lançada em Ata a emenda.

Art. 81 — Os Membros da Turma somente poderão abster-se de votar naqueles processos em que se julgarem ou forem julgados impedidos.

Art. 82 — Poderá a Turma, entendendo haver necessidade de mais providências, converter o julgamento em diligência.

Art. 83 — Os pedidos de vista, quer em Mesa ou não, serão regulados, "mutatis mutandis", pelas disposições do artigo 60 e seus parágrafos.

Art. 84 — Os processos retirados da Pauta de julgamento de uma Sessão terão prioridade na Sessão seguinte.

Art. 85 — Excepcionalmente, será concedida pela Turma urgência para julgamento do processo que se encontra em Pauta, e em termos, quando se tratar de matéria comprovadamente inadiável, mediante requerimento de um Membro da Turma, com despacho favorável do Presidente.

Parágrafo único — O requerimento de urgência será admitido durante os primeiros 30 (trinta) minutos da Sessão.

Art. 86 — Esgotada a Pauta de julgamento, se houver tempo restante, será destinado a novas questões de ordem referente à alínea E do artigo 70 deste Regimento.

Art. 87 — Proferido o julgamento serão lançadas na Ata as omentas e as demais anotações para os devidos fins.

Art. 88 — As Atas das Sessões das Turmas serão lavradas pelo Secretário-Geral, e, na sua ausência por funcionário previamente designado por Ele.

Art. 89 — Dos atos e decisões das Turmas cabe recurso interposto pelas partes ou pela Procuradoria Regional, nos termos do artigo 79 do Decreto número 6.730, de 14 de ju-

lho de 1969.

IV — DAS SESSÕES DAS DELEGACIAS:

Art. 90 — As sessões ordinárias e extraordinárias das Delegacias serão realizadas em dia e hora por elas designadas.

Art. 91 — Para o julgamento das matérias de competência das Delegacias aplicar-se-ão as normas regimentais das Furnas.

Art. 92 — É vedada nas Sessões das Delegacias apreciação, discussão ou julgamento de matéria ou assunto que não seja atinente aos processos em julgamento.

V — DOS AFASTAMENTOS E REMUNERAÇÃO:

Art. 93 — Os Vogais terão anualmente direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares.

Art. 94 — O Presidente da Junta, Vice-Presidente e os Vogais que não comparecerem a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas mensalmente, sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. 95 — Os Vogais farão jus a diárias e transporte quando, em objeto de serviço, se afastarem da sede.

Parágrafo único — O afastamento, para esse fim, se processará através de Portaria do Presidente da Junta em que se fará menção ao objetivo da viagem e aos dias necessários ao desempenho da missão.

Art. 96 — Se o afastamento for do Presidente da Junta Comercial, a Portaria será da alçada do Secretário de Estado do Interior e Justiça do Estado do Pará.

Art. 97 — A gratificação do Membro que exerça função de Presidente da Junta será calculada na forma prevista do artigo 3º, § 1º, do Decreto número 55.090, de 28 de novembro de 1964.

Art. 98 — A gratificação do Membro que exerça a função de Vice-Presidente da Junta será acrescida de 25% da importância resultante da aplicação do percentual previsto no artigo 3º, § 1º, do preitado Decreto número 55.090, de 28 de novembro de 1964.

Art. 99 — O Presidente da Junta, o Vice-Presidente e os demais Vogais farão jus à gratificação, por Sessão a que comparecerem.

Art. 100 — O Presidente da Junta, o Vice-Presidente e os Vogais não perderão a remuneração a que fazem jus, quando se ausentarem de suas atividades em virtude de licença, parto, casamento, doença comprovada e serviços obrigatórios por lei.

Art. 101 — A cassação do mandato dos Vogais far-se-á por não comparecimento às sessões, na forma do artigo 94, e nos casos de improbidade, ou missões ou atos delituosos praticados no desempenho da função, mediante processo em que se lhe tenha assegurado amplo direito de defesa.

Art. 102 — A presença do Presidente da Junta, do Vice-Presidente e dos Vogais aos atos previstos neste Regimento será comprovada através de assinatura na Lista de Presença.

Art. 103 — O Secretário-Geral enviará mensalmente ao Secretário de Estado do Interior e Justiça a folha de presença dos Membros da Junta Comercial, para efeito do previsto no artigo 94 deste Regimento.

Art. 104 — O Vogal representante da União deverá prestar contas de sua atuação perante o Departamento Nacional de Registro do Comércio, de acordo com as normas que neste sentido forem baixadas.

VI — DA COMPETÊNCIA DOS OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Art. 105 — Aos Chefes de Seções incumbe:

I — Supervisionar, orientar os trabalhos afetos as respectivas Seções;

II — Exercer as funções de Merostramento dos funcionários;

III — Proferir despachos interlocutórios em processos, de acordo com a hierarquia.

IV — Ordenar e praticar todas as demais tarefas compreendidas na esfera de competência.

Art. 106 — Aos Secretários incumbe:

I — Assessorar a autoridade no exame dos papéis, processos, documentos e demais trabalhos que lhe forem submetidos;

II — Redigir a correspondência das autoridades a que estiverem subordinados, excluída aquela de competência das Seções;

III — Manter atualizado o controle dos processos submetidos a despacho das autoridades;

IV — Atender às pessoas que desejarem se comunicar com a autoridade, encaminhando-as, ou dando às mesmas as informações necessárias;

V — Manter atualizado o registro dos contactos realizados pela autoridade;

VI — Executar tôdas as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela autoridade.

VII — DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 107 — As petições em folhas duplas e os documentos destinados a arquivamento devem ser apresentados em papel consistente, sem emenda nem rasuras, com as dimensões de 23 x 22 centímetros conservada a margem mínima de 3 centímetros para encadernação.

§ 1º — As petições devem trazer, no cimo, espaço de 8 linhas para despacho.

§ 2º — Os documentos destinados a arquivamento devem ser datilografados em forma legível para atender às exigências de microfilmagem.

§ 3º — Tôda a petição para registro ou arquivamento de documento deverá conter um só pedido.

Art. 108 — Não será recebida ou protocolada qualquer documentação incompleta.

Art. 109 — Cabe à Seção de Protocolo e Informações prestar tôda orientação às partes no trato de assuntos na Junta Comercial.

Art. 110 — As petições dirigidas às Juntas Comerciais deverão conter o endereço do requerente.

Art. 111 — As partes serão obrigatoriamente notificadas das exigências por via postal sob registro, ou por outra forma de comunicação direta, decorridos, no máximo (dois) 2 dias do despacho.

Parágrafo único — No dia seguinte ao do despacho, será afixada na Junta Comercial, em local acessível às partes, a relação dos processos que forem deferidos, indeferidos ou baixados em diligência.

VIII — DA PUBLICIDADE

Art. 112 — Os atos da Junta Comercial, conforme sua natureza, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Art. 113 — É público o registro do comércio, podendo qualquer pessoa consultar os livros de registro no horário determinado por ato da Presidência e obter os esclarecimentos verbais e as certidões que pedir, sem necessidade de alegar interesse ou motivo.

Parágrafo único — Nas consultas dos livros de registro e nos pedidos de esclarecimentos verbais de certidões, omitir-se-ão, obrigatoriamente, os nomes dos sócios comanditários quando a omissão estiver expressamente determinada nos documentos.

IX — DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 114 — A distribuição dos processos sujeitos a julgamento será efetuada mediante sorteio fiscalizado pela Presidência da Junta Comercial, procedendo-se à carga em livro próprio, obedecida a ordem cronológica de protocolo, que será também observada para a inclusão dos processos

na pauta de julgamento das Turmas, das Delegacias e do Plenário.

§ 1º — A distribuição entre os Vogais far-se-á alternadamente, respeitada rigorosa igualdade na qualidade dos documentos que a cada um deve caber, tudo conforme se registrará especificamente, no livro próprio.

§ 2º — Distribuir-se-ão, por dependência os processos que se relacionarem com outros já distribuídos.

§ 3º — No caso de falta ou erro de distribuição e de distribuição por dependência, poderá o Presidente da Junta mandar compensar ou reajustar a distribuição "ex-officio" ou a requerimento das partes.

§ 4º — Só será concedida prioridade para distribuição ou para a apresentação de documentos quando for necessária provar, por escrito motivo relevante ou de força maior.

Art. 115 — A distribuição dos livros mercantis sujeitos à autenticação, far-se-á por rodizio entre Vogais e Suplentes, levando-se em conta o número de folhas de cada livro.

Art. 116 — Caberá ao Presidente da Junta dirimir as questões ou dúvidas que se suscitarem, atinentes à distribuição.

X — DAS ATAS

Art. 117 — As Atas das Sessões do Plenário, das Turmas e das Delegacias, serão lavradas em Livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente da Junta Comercial e nele se resumirão, com clareza, o que se haja passado na Sessão, devendo conter "mutatis mutandis", o estabelecido no artigo 63 do presente Regimento.

§ 1º — Lida, no começo de cada Sessão, a Ata da Sessão anterior, será ela posta em discussão e votação para aprovação, com ou sem emendas, assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Vogais e pelo Secretário-Geral ou se fôr o caso, por funcionário por este último designado e pelo representante da Assistência Jurídica.

§ 2º — Com a Ata da Sessão, o Secretário-Geral enviará ao DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e à Procuradoria Regional uma relação dos processos julgados, com suas respectivas emendas.

XI — DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 118 — A tramitação de papéis e documentos na Junta Comercial obedecerá, rigorosamente, à forma, modo e prazos previstos neste Regimento.

Art. 119 — Os papéis ou documentos recebidos, autuados e protocolados pela Seção de Protocolo e Informações, serão no mesmo dia, encaminhados ao Secretário-Geral da Junta.

Parágrafo único — No dia imediato, o Secretário-Geral fará a distribuição destes processos, dando a cada um o encaminhamento devido.

Art. 120 — Os processos não poderão permanecer nas Seções da Secretaria-Geral para efeito de estudo, análise ou informação, por mais de 3 (três) dias.

Parágrafo único — As buscas juntadas de documentos ou prontuários deverão ser procedidas no mesmo dia do recebimento do processo.

Art. 121 — Os processos, cujas exigências forem cumpridas pelas partes, serão preparados, no mesmo dia, pela Seção correspondente, para remessa à Secretaria-Geral.

Parágrafo único — As exigências quanto à formalidade, quer extrínsecas quer intrínsecas, serão formuladas de uma só vez.

Art. 122 — Os processos preparados e saneados serão encaminhados à Presidência da Junta para distribuição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e distribuídos ao Plenário, Turmas ou Delegacias em idêntico prazo.

Art. 123 — O Presidente da Junta, Vice-Presidente e os Vogais que, por razão de ofício, retiverem processos por

mais de 5 (cinco) dias, sem uma solução, sofrerão, automaticamente, na ratificação mensal a que têm direito, desconto equivalente a 1/3 por processo retido.

Art. 124 — Os livros mercantis protocolados serão preparados e distribuídos, no mesmo dia, às Turmas de Vogais, pela Seção de Livros Mercantis.

§ 1º — Cabe ao Presidente de cada Turma distribuir equitativamente os Livros Mercantis entre os Vogais.

§ 2º — Os Vogais ou Suplentes autenticarão os Livros Mercantis recebidos na primeira reunião da Turma.

§ 3º — Os livros apresentados para autenticação deverão ser retirados, pelas partes interessadas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação. Findo esse prazo, os livros serão inutilizados.

§ 4º — Quinze dias antes do término do prazo de que trata o parágrafo anterior, os interessados serão intimados por edital a fim de retirarem os livros autenticados ou cumprirem as exigências, se fôr o caso.

Art. 125 — Todo papel ou documento em tramitação na Junta Comercial, terá decisão do órgão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único — Os prazos fixados pelos artigos 78 e 79 do Decreto número 6.730, de 14 de julho de 1969, excepcionam-se desta disposição.

XII — DA SUSPEIÇÃO

Art. 126 — Os Vogais, ou Representante da Procuradoria Regional ou as partes poderão suscitar, mediante requerimento ao Presidente da Junta Comercial, impedimento de vogal fazendo-o justificadamente, cabendo àquela autoridade decidir, "ad referendum" da maioria dos Vogais presentes.

Parágrafo único — Suscitado o impedimento do Presidente da Junta ou de Turma, o requerimento será conforme o caso, submetido à decisão do Plenário ou da Turma, que aceitará ou rejeitará por maioria de votos.

Art. 127 — A suspeição é legítima se fundada em:

- Particular interesse na decisão do processo;
- Parentesco, consanguíneo ou a fim, com alguma das partes;
- Amizade íntima ou inimizade capital com qualquer das partes;
- Interesse direto do Vogal ou de qualquer de seus consanguíneos ou afins, até o 3º grau, em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir algumas das partes.

XIII — DO HORÁRIO

Art. 128 — O horário normal dos serviços na Junta Comercial obedecerá às normas consignadas na legislação vigente do Serviço Público Estadual.

Parágrafo único — O Presidente da Junta Comercial, tendo em vista a conveniência dos serviços e por proposta do Secretário-Geral poderá determinar horários especiais, obedecendo o limite de horas previstas em Lei para os funcionários públicos civis do Estado do Pará.

Art. 129 — Os funcionários da Junta Comercial poderão ser obrigados a regime de tempo integral e dedicação exclusiva, quando se caracterizar o interesse da Administração, obedecendo o que dispõe a legislação que rege a matéria.

XIV — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130 — A Junta Comercial poderá requisitar servidores estaduais de outros órgãos na forma da legislação em vigor.

Art. 131 — Poderão ser constituídas comissões ou grupos de trabalho incumbidos de elaborar estudos sobre assuntos e matéria do interesse da Junta Comercial, mediante resolução do Plenário.

Parágrafo único — A constituição ou funcionamento das comissões e grupos de trabalho obedecerão aos moldes e técnicas adotadas na administração pública federal.

Art. 132 — As taxas e emolumentos cobrados pela Junta Comercial serão recolhidos diretamente ao Banco do Estado do Pará, à conta da receita do Estado, mediante guia, na forma da legislação vigente.

Art. 133 — Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidos pela legislação federal ou estadual pertinentes ou pelo Plenário da Junta.

Art. 134 — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 20 de maio de 1971.

(aa) **BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA**
Presidente

ALFREDO TAVARES PINHEIRO

Vice-Presidente

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Vogal

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Vogal

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vogal

AFRANIO VIEIRA DA COSTA

vogal

JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS

Vogal

MILCIADES MARCIANO DE ABREU BRAGA

Vogal

Fui presente:

FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA

Procurador Regional

(G. Reg. n. 522)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 055 DE 15 DE
JULHO DE 1971

Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE: Conceder (30) dias de férias regulamentares, no período de 20.07. a 20.08.71, exercício de 1970, ao servidor desta Repartição, **DEVALDO FERREIRA**, Mecânico Auxiliar. Dê-se Ciência, Cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
G. Reg. n. 533

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí, em que é requerente: **Marla Alves dos Santos**.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 3149/70, de 04.09.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Ad-

ministrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — **Nadir Nogueira Lima**.

CONSIDERANDO que o presente processo número 1127, de 08.04.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí, em que é requerente: — **Neide Franco Marques**.

CONSIDERANDO que o presente processo número 3115/70, de 03.09.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

recerres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí, em que é requerente: — **Isaltina Monteiro da Costa**.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 3146/70, de 04.09.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí, em que é requerente: — **Neusa Marques da Costa**.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 3148/70, de 04.09.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí, em que é requerente: — João Soares.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 3150/70, de 04.09.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é re-

querente: — Divina Aparecida Naves Freire.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 1434/70, de 05.05.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí, em que é requerente: — Ivone Formigoni.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 3117/70, de 03.09.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente: — Braulio Barauna de Lima.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 7030/68, de 13.12.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 28 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de aforamento de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Jacundá, em que é requerente: — Beatriz de Oliveira Ribeiro.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 6727/68, de 09.12.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de aforamento de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 529)

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente: — Moacyr Moura Marinho.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 5324/69, de 10.12.69, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 07 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de aforamento de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Portel, em que é requerente: — Manoel Alves Fialho.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 2081/68, de 16.05.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de aforamento de terras, para que produza os

seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado

de Agricultura

(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente: — André Luiz Naves Freire.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 1435/70, de 05.05.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado

de Agricultura

(G. Reg. n. 529)

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí, em que é requerente: — Olina Gusuen Meireles.

CONSIDERANDO que o presente Processo número 3147/70, de 04.09.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1971

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 529)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

(*) SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Francisca Marçal do Vale nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 6a. Comarca de Tucuruí, 9o. Termo 9o. Município de Tucuruí Distrito, com os seguintes limites: margem esquerda do Ig. Caripé, começam na Barra do Ig. Água Fria, até uma distância de 5.000 metros por onde faz frente: pelos fundos com terras devolutas, medindo 5.000 metros e pela direita e esquerda também com terras devolutas ou quem de direito, medindo 6.000 metros.

Divisão de Terras, em 13 de junho de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA

Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 22.077 de 20 de julho de 1971.

(T. n. 17.149. Reg. n. 2.733 Dia 21.7.71)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS Edital de Concorrência Pública

N. 08/71 D. A. E.

O Departamento de Aguas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-PA.), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às onze (11) horas, do dia 27 do mês de agosto do ano de 1971, Concorrência para execução dos serviços Adiante descritos, na sede do Depar-

tamento de Aguas e Esgotos do Estado do Pará, sito à Avenida Independência, n. 1201, nesta Cidade.

CAPITULO I

Objeto

1. O objeto do presente Edital consiste da implantação de uma tomada d'água estruturada em concreto com montagem de equipamento eletromecânico, casa de comando, chaminé de equilíbrio, de sub-estação abaixadora de energia, rede de ligação em baixa tensão, tubulação de descarga metálica até chaminé de equilíbrio às margens do rio Guamá e operação da Estação Elevatória pelo prazo de três (3) meses, para o abastecimento d'água de Belém, Estado do Pará

CAPÍTULO II

Da Inscrição

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas no presente Edital.

2. Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por Consórcios ou Grupos de Firmas.

3. A documentação e a proposta, serão entregues à comissão designada pelo Diretor Geral do DAE, na data local fixado pela Concorrência, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dados:

"Departamento de Aguas e Esgotos do Estado do Pará - Concorrência - Edital n. 08/71", no 1o. o subtítulo "Documentação" e no 2o. o subtítulo "Propostas"

CAPÍTULO III

Da Documentação

1. O envelope "Documentação", conterá obrigatoriamente, os documentos abaixo especificados, em original ou fotocópia autenticada. Esses documentos deverão ser rela-

cionados e agrupados de acordo com os títulos abaixo discriminados:

1. 1 -- Para Habitação.

1.1.1 -- Prova de personalidade jurídica da firma mediante apresentação dos Estatutos ou Contrato Social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

1.1.2 -- Guia de Recolhimento de Garantia;

1.1.3 -- Certificado de Regularidade de Situação, expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.);

1.1.4 -- Prova de idoneidade financeira mediante atestados fornecidos por dois estabelecimentos bancários datados do ano em curso;

1.1.5 -- Certidão de não existência de títulos protestados do 1o. semestre de 1971, emitidos pelos Cartórios de Protesto de onde a Empresa tem sede.

1.1.6 -- Atestado passado pelo Diretor Geral do DAE Pa., de que um Engenheiro representante da firma licitante, visitou o local da obra;

1.1.7 -- Certidão da Lei dos dois terços (2/3);

1.1.8 -- Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição;

1.1.9 -- Prova de que os responsáveis legais e técnicos acham-se em dia com as obrigações militares;

1.1.10 -- Prova de que estão inscritos no C.G.C. - Ministério da Fazenda;

1.1.11 -- Alvará de Funcionamento do exercício de 1971, de localização da sede da Firma;

1.1.12 -- Quitação da firma e de seus responsáveis técnicos no C.R.E.A da 1a Região;

1.1.13 -- Quitação do Imposto Sindical dos Empregadores e Empregados;

1.1.14 -- Prova de quitação com os impostos, Federais, Estaduais e Municipais;

1.1.15 -- Declaração da Delegacia Regional do B.N.H. que nada consta que desabone a mesma;

1.1.16 — Serão inúmeras as firmas proponentes que haviam sido declaradas inabilitadas por algum motivo, mas que o R. N. H. para o presente projeto re-afinag;

1.1.17 — A falta de qualquer dos documentos mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação do concorrente.

1.2 — Para Qualificação:

1.2.1 — Capacidade técnica

1.2.1.1 — Atestado (s) ou certidão (ões) fornecido (s) por entidades federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive sociedade de economia mista com participação federal, estadual, que indiquem ter a firma executado ou estar executando a contento;

a) — Obras hidráulicas de igual natureza em concreto, discriminando as características técnicas das mesmas;

b) — A cravação de no mínimo 2.000 m. l. de estacas de concreto ou de aço;

c) — Montagem de equipamentos eletro-mecânicos com características pelo menos igual as referidas nas Especificações das obras integrantes do presente Edital.

1.2.1.2 — Métodos e detalhamento executivo que serão adotados para a realização da obra objeto deste Edital;

1.2.1.3 — Cronograma físico de execução da obra abrangendo os itens fundação e superestrutura;

1.2.1.4 — Relação de equipamentos de propriedade da firma ou com direito de uso a ser utilizado para execução da obra objeto do presente Edital;

a) — Com relação a propriedade de equipamentos a firma deverá apresentar o inventário incorporado ao último balanço da firma;

b) — Com relação ao direito de uso deverá ser apresentado promessa de locação dos mesmos;

1.2.1.5 — Prova de que dispõe de pessoal permanente experimentado na execução de obras de similar natureza com mais de seis (6) meses

registrados na firma. Entende-se por esta prova, a fotocópia do livro ou ficha do registro do empregado e a fotocópia da Guia de Recolhimento do F. G. T. S. do mês de novembro de 1970 devidamente quitada.

1.2.2 — Capacidade Financeira

1.2.2.1 — Prova de que a firma possui capital integralizado igual ou superior a Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros);

1.2.2.2 — Balanços da firma relativos aos dois últimos exercícios;

1.2.3 — A falta de qualquer dos documentos mencionados no item 1.2.2. implicará na desclassificação do concorrente.

CAPÍTULO IV Da Garantia

1. A participação na presente Concorrência depende do depósito prévio de caução no valor de Cr\$ 70.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) efetuado em dinheiro, cheque visado, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, representado pelos respectivos valores nominais;

2. O recolhimento da caução será efetuado pelo licitante na Tesouraria do DAE—Pa., devendo constar que se destina à garantia das obrigações assumidas;

3. Aprovados pelo sr. Diretor Geral do DAE, o resultado da licitação e a ordem de classificação dos participantes, a garantia apresentada será devolvida, mediante requerimento, salvo a do Concorrente vencedor;

a) — No caso de fiança bancária ou seguro garantia o prazo de validade deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias;

b) — No caso do proponente vencedor, a caução inicial se transformará em garantia para execução do contrato.

4. A garantia inicial do concorrente vencedor será reforçada durante a execução dos serviços contratados através da retenção de 3% do valor de cada fatura.

CAPÍTULO V Da Proposta

1. Os envelopes lacrados de "PROPOSTA" serão entregues simultaneamente com os de "Documentação" às 11 horas do dia 27 de agosto de 1971, em sala situada na sede do Departamento de Águas e Esgotos (DAE—Pa.), sendo então rubricados pelos presentes e permanecendo sob guarda da Comissão;

2. As propostas aceitas, depois de lidas, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais interessados, lavrando-se a ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, resumo das propostas apresentadas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação

3. A proposta será apresentada em cinco (5) vias constando o nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social).

4. A proposta obedecerá rigorosamente ao modelo anexo às Especificações;

5. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

CAPÍTULO VI Dos Prazos

1. O concorrente vencedor deverá assinar um contrato com o DAE—Pa. no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do Ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor;

2. O prazo máximo para execução total das obras e serviços será de dezessete (17) meses contados a partir da data da primeira (1ª) ordem de serviço emitida pelo Diretor Geral do DAE—Pa.

3. O prazo para início dos trabalhos será de oito (8) dias contados da data da primeira ordem de serviço expedida pelo Diretor Geral do DAE—Pa.

CAPÍTULO VII Dotação

1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos oriundos do FAE, ...

FRAE e B.N.H. e de outros que forem alocados para a obra, através dos órgãos competentes;

CAPÍTULO VIII

Do Contrato e Penalidades

1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato assinado no e com o DAE—Pa.

2. A firma deverá apresentar por ocasião da adjudicação, certidão de Identidade Cadastral pelo Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda;

3. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito a qualquer das seguintes penalidades:

a) Multa variável de hum centésimo por cento (0,01%) a hum décimo por cento (0,1%) do valor do contrato, a critério do Diretor Geral do DAE—Pa. Em caso de reincidência será aplicada em dobro essa multa.

b) Suspensão do direito de licitar no DAE—Pa., pelo prazo a ser fixado pelo Diretor Geral do DAE—Pa.

c) Declaração expressa de inidoneidade para licitar, contratar ou transacionar com o DAE—Pa., por prazo a ser estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta.

4. Aplicar-se-á a firma contratada por dia que exceder ao prazo contratual a multa de meio décimo por cento (0,05%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da contratada e julgadas aceitáveis a critério do DAE—Pa.

CAPÍTULO IX

Crerios de Julgamento da Licitação

1. A Comissão verificará se os documentos apresentados, atendem as condições estabelecidas neste Edital, rejeitando-se as propostas das firmas que não satisfizerem as referidas condições;

2. Para efeito de julgamento das firmas proponentes, será levado em consideração a capacidade técnica e a capacidade financeira das mesmas;

3. A capacidade técnica será avaliada através de análises dos documentos arquivados no item 1.2.1 do Capítulo III deste Edital;

4. A capacidade financeira será avaliada através da análise dos documentos exigidos no item 1.2.3 do Capítulo III deste Edital;

5. Para efeito de julgamento das propostas das firmas proponentes, será levado em consideração os seguintes fatores:

6.1 — Preço proposto;

6.2 — Prazo total no qual o concorrente se propõe a terminar o serviço, não podendo exceder ao fixado neste Edital;

6.3 — Qualificação da firma;

6. Em caso de empate, a Comissão procederá por meio de carta, a nova licitação entre os respectivos concorrentes a fim de verificar qual a maior redução oferecida no preço ofertado;

7. Em caso de discordância entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os preços unitários escritos por extenso;

8. Ao Diretor-Geral do D.A.E.-Pa., competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

1. Fica reservado ao Diretor Geral do D.A.E.-Pa., o direito de qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou da adjudicação ou optar pela anulação sem que desta sua decisão possa resultar em qualquer dos casos, reclamações por parte dos proponentes ou interessados, sob qualquer pretexto;

§ único — Em caso de anulação, os licitantes terão direito a restituição da caução e da documentação que acompanhou a proposta, mediante requerimento ao Diretor Geral do D.A.E.-Pa.

2. As especificações, projetos e detalhes necessários a execução dos serviços que fazem parte integrante do presente Edital, serão fornecidos aos interessados na sede do D.A.E.-Pa., no horário normal de trabalho.

3. Além da proposta obrigatória para a execução da obra, de acordo com o projeto fornecido pelo D.A.E.,

os licitantes poderão apresentar proposta para soluções variantes;

a) — Não serão consideradas as propostas com preços somente para a solução variante apresentada pelo licitante;

b) — As soluções variantes, deverão ser acompanhadas de detalhamento a nível de ante-projeto e com especificações bastantes para perfeito entendimento da Comissão Julgadora.

4. O regime de execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será o de empreitada por preços unitários, servindo as quantidades de serviços fornecidos pelo DAE-PA., tão somente para uniformidade na comparação para efeito de julgamento das propostas pela determinação do preço global.

5 — Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação da proposta, ficarão exclusivamente sujeitas à interpretação da Comissão de Concorrência.

Belém, 19 de julho de 1971
Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor Geral do DAE — Pa.
(Ext. — Reg. n. 2777 — Dia: 21.07.71)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração — Divisão de Pessoal
EDITAL N. 129/71 — DA|DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Lídia de Sousa Cordeiro Professor Primário nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont município de Belém para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

go, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 — Dias — 16, 21 e 24.7.71)

EDITAL N. 130/71 — DA|DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Perpétua Bastos dos Santos Professor Não Titulado nível EP-1 do Quadro Especial do

Magistério, com exercício no G. Escolar Tirandentes Município de Salinópolis para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 — Dias — 16, 21 e 24.7.71)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1971

NUM. 7.441

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAO N. 755

Apelação Cível Ex-Ofício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Edulvaro dos Santos Ferreira e Ligia Lima Ferreira.

Relator: — Des. Walter Falcão.

EMENTA: — "Confirma-se sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento quando todas as formalidades legais são observadas".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que é apelante o dr. Juiz da 8a. Vara e apelados Edulvaro dos Santos Ferreira e Ligia Lima Ferreira.

Edulvaro dos Santos Ferreira e sua mulher, brasileiros, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, éle motorista, e ela de prendas domésticas, peticionaram em conjunto ao meretíssimo Juiz da oitava vara pleiteando a dissolução da sociedade conjugal, juntando para isso, a documentação em forma legal.

O casal não tem filhos, nem bens a partilhar devendo o cônjuge masculino ficar

desonerado de qualquer pensão alimentícia enquanto a desquitanda possuir meios para seu sustento.

Foram ouvidos na forma da lei, permanecendo irreduzíveis a qualquer reconciliação. O representante do Ministério Público nada opôs ao pedido e o dr. juiz sentenciando no feito homologou o desquite nos termos do pedido e recorreu de ofício para este Pretório.

Nesta instância o dr. Subprocurador é pelo improvimento do apelo.

E' o relatório.

Efetivamente é de ser confirmada a sentença "a quo" do dr. Juiz da 8a. vara, porquanto todos os fundamentos legais exigidos foram observados sendo por isso a decisão inatacavel.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada.

Em, 04.05.1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;
Walter Bezerra Falcão — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de junho de 1971.

Maria Salome Novaes
Oficial documentarista
(G. — Reg. n. 261).

ACORDAO N. 756

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Jorge Antonio Campelo Queiroz

Relator: — Des. Mauricio Pinto

EMENTA: — Prisão efetuada irregularmente, dá lugar à concessão de Habeas-Corpus.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de recorrente o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal da Capital, e recorrido Jorge Antonio Campelo Queiroz, etc.

I—O paciente foi preso em flagrante, por tentativa de suborno, a um soldado de trânsito, pois, era cobrador de onibus. Este, trafegava com a porta trazeira, aberta, o soldado, ao aproximar-se para multar o recorrido, este ofereceu-lhe duas cédulas de um cruzeiro. O soldado recebeu-as, prendendo-o, o conduziu à Central de Polí-

cia. A importância não foi apreendida, de modo que inutilizou o flagrante. Se o flagrante, peça essencial, no caso, tornou-se inválido, o paciente teve prisão ilegal, corrigida pelo Habeas-Corpus.

O Ministério Público, em 1a. e 2a. Instância reconheceu a ilegalidade da prisão, e opinou pela concessão da Ordem e pelo improvimento

Dai porque:

II—Acordam os juizes da Primeira (1a.) Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-offício, para confirmar a sentença recorrida, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de abril de 1968.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Cordovil Pinto — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de junho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial documentarista

(G. — Reg. n. 343).

ACORDÃO N. 757

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus de Soure

Recorrente: A dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido: Francelino da Silva Lima

Relator: Des. Maurício Pinto.

EMENTA: — O Código Penal não cogita de prisão disciplinar, como informou ao juiz recorrente o Delegado de Polícia de Soure. Prisão disciplinar existe nos quartéis. Aos civis, são aplicadas como punição, a prisão preventiva, reclusão e detenção.

Vistos, examinados e discutidos este autos de recurso ex-offício de Soure, sendo recorrente o Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Soure e recorrido Francelino da Silva Lima, etc..

I—Alfredo de Barros Lima, identificado às fls. 2, impetrou ordem de Habeas-corpus, em favor de Francelino da Silva Lima, também identificado às fls. 2, porque estava preso, sem culpa formada. Solicitadas as informações necessárias, ao autor, este respondeu que o impetrante estava preso disciplinarmente pelo prazo de 48 horas (fls. 4). Ouvido o representante do Ministério Público, opinou pela concessão do remédio legal (fls. 1 verso).

O Dr. Juiz recorrente, senhor da situação da cidade e comarca de Soure, concedeu a ordem impetrada em decisão fundamentada, que fica fazendo parte integrante deste arêsto, apelando oficialmente para esta Instância.

O remédio legal foi muito bem concedido.

Houve justiça na decisão, desde que a autoridade policial agiu com abuso de autoridade.

Por isso:

II—Acordam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à presente apelação ex-offício, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos.

Custas, na forma da lei. Belém, 10 de setembro de 1969.

na) Eduardo Mendes Patriar-cha — Presidente

Cordovil Pinto — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 22 de junho de 1971

Maria Salomé Novaes

Oficial documentarista

(G. — Reg. n. 343)

ACORDÃO N. 758

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível

Apelados: — Sandoval Flavio Ribeiro de Castro e Lair Franco de Castro

Relator: — Des. Cacélla Alves

EMENTA: — Desde que observadas as prescrições das leis substantiva e adjetiva mantem-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara e apelados Sandoval Flavio Ribeiro de Castro e Lair Franco de Castro.

Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 23 como parte integrante deste julgado, em negar provimento ao recurso compulsório.

Assim decide porque as exigências das leis substantiva e adjetiva foram observadas, isto é, a petição inicial foi firmada pelos cônjuges; ter sido o casamento realizado há mais de dois anos; a audiência pessoal dos requerentes pelo juízo nada há de que acordar sobre a guarda e manutenção dos filhos, por serem todos maiores, o prazo de reflexão foi inferior a 30 e superior a 15 dias; a ratificação do pedido, a manifestação da desquitanda quanto a renúncia do direito à alimentos e sobre o uso do apelido do marido; a intervenção do Ministério Público em ambas as Instâncias e, enfim, estar a senten-

ça homologatória devidamente fundamentada

Belém, 18 de maio de 1971

na) Eduardo Mendes Patriar-cha — Presidente

Manoel Cacélla Alves — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 23 de junho de 1971

Maria Salomé Novaes

Oficial documentarista

(G. — Reg. n. 343)

ACORDÃO N. 759

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Marlina do Rosário

Apelada: — Maria Terezinha Freire Batista

Relator: — Des. Edgar Tiana.

EMENTA: — Ação de despejo — Retomada para uso próprio — É irrecusável a procedência do pedido do adquirente do imóvel para reter a sua residência — A sentença do Juízo "a quo" é confirmada em todos os seus termos.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, tendo como apelante Marlina do Rosário e como apelada Maria Terezinha Freire Batista

II — Sob o império da legislação anterior, lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964, a apelada promoveu a notificação judicial da apelante, ambas já identificadas, nestes autos, para que, definido o prazo legal, lhe restituísse o imóvel sito nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 883, do novo plaqueamento, desde que o tinha adquirido de Walkiria Silvestre de Palha Freire e outros segundo a transcrição da promessa de compra e venda feita no 10.º Ofício do Registro de Imóveis, sob o n.º 6.697, de 1969. O prédio locado por tempo indeterminado, destinou-se a Apelada, para neste estabelecer sua residência e decorrido o prazo legal, sem a desocupação requerida, ela intentou a competente ação de despejo, de curso regular, perante o dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara, expediente do Cartório do 60.º Ofício, fundado o litígio no art. 11, Inc. X, da lei n.º 4.494 e, como consequên-

cia da criação, a Apelante ofereceu a esta instância de fls. 4 e seguintes, pedindo providências para a absolvição da instância, sob o art. 201, Inc. I, do Estatuto Processual Civil. No mérito, pleiteou a devolução da quantia de R\$ 100,00, arcaada ao tempo da locação contratual exarada, porém, já vencida e entre partes ativas à demanda. Disse mais que a retomada não havia comprovado morar em prédio alheio, nem possuir apenas aquele que pretendia, argumentos que foram impugnados pela Autora, à vista do despacho do dr. Juiz de Direito, vindo depois a especificação de provas

III — Antes da realização das mesmas, a Apelada, dirigiu a petição de fls. 40, requerendo a aplicação da lei n.º 890, de 26 de setembro de 1969, de nova redação para os casos do problema do inquilinato, inclusive a respeito do art. 350, do Cód. Proc. Civil, o que tudo foi deferido pela dra. Juíza de Direito "a quo", que mandou lhe fossem conclusos os autos, depois de contados e preparadas. A sentença está a fls. 46 e seguintes, decidindo sua digna relatora pela procedência da retomada, com as combinações legais expressas. A Ré apelou e como o recurso fosse recebido no efeito devolutivo, a parte vencedora obteve carta de sentença arcaando a fls. 55.

Está feito o relatório. A parte apelada exercitou um direito previsto em lei, através das sucessivas legislações concernentes ao problema da moradia para uso próprio, ideal que toda gente alimenta.

Com efeito, tendo adquirido o prédio objeto da questão, feita transcrição da promessa de compra e venda no Registro de Imóveis competente, como tudo está comprovado pela certidão de fls. 15, já definido o tempo para restituição amigável da casa, sem que tal ocorresse, a Autora Apelada, podia vir a Juízo com a presente ação de despejo, certo que a seu favor estavam os mandamentos legais.

A decisão da Juíza de Direito, Juíza de Direito, em todos os seus aspectos, quer quanto aos fundamentos invocados pela parte Apelante, como os que foram expostos nas alegações da Apelada.

A presunção da sinceridade em benefício da retomante, não teve dentro do processo razão ou motivos para que se tornasse culta. Até a prova de que a A. Apelada locava prédio de terceiro, existia nos autos o que é possível constatar pelo recibo que figura a fls. 11.

A decisão apelada recordou o acórdão n. 23, publicado no D. da Justiça do Estado, de 24 de fevereiro de 1970, impondo ao inquilino o ônus da prova quanto a falta de necessidade do locador que intenta a ação de despejo para retomada do imóvel.

O espírito do legislador ficou bem destacado com a nova lei n. 890, de 26 de setembro de 1969, adotando outra redação para o art. 350, do Cód. de Proc. Civil sem dúvida para evitar perda de tempo com discussões estéreis sem proveito real para as partes em litígio, que passaram a encontrar a definição dos seus interesses e direitos de maneira mais precisa, de acordo com a realidade. A procedência da presente ação de despejo tornou-se um ponto pacífico na Instância a que e na Instância ad quem.

Por isso, os componentes da Turma julgadora desta V.ª Câmara Cível, em plena harmonia de votos, resolveram conhecer a apelação manifestada a fls. 47 e seguintes, destes autos, todavia, negaram-lhe provimento para confirmar in totum, a sentença da ilustre dra. Juíza de Direito em exercício na 5ª Câmara Cível, que bem soube decidir juridicamente o caso.

Custas na forma legal.

Belém, 03 de junho de 1971

Dr. Eduardo Mendes Pacheco — Presidente
Dr. Edgar Viana — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de junho de 1971.

Maria Salomé Novais
Oficial documentarista
(G. — Reg. n. 343).

ACÓRDÃO N. 760-A

Memorial da Ordem dos Advogados a respeito da vaga aberta com o falecimento do desembargador (Oswaldo) de Brito Farias — Da Capital.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — No presente, o artigo 125, inciso I, da Constituição de 1964, reservado, nos tribunais superiores, aos advogados e membros do Ministério Público a atual Constituição inovou, quando substituiu o critério da alternância pelo da representação. De sorte que a vaga pertence ao Ministério Público, por outro membro do Ministério Público de ser preenchida.

Vistos, etc.

Dirigiu o ilustre Dr. Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, ao Egrégio Tribunal, uma representação, em que reivindicava para a classe dos advogados a vaga de desembargador resultante do falecimento do Desembargador Oswaldo de Brito Farias. Argumenta que, sendo impar o número correspondente ao quinto constitucional, uma das vagas deve ser atribuída ora ao Ministério Público, ora aos advogados, para que se assegure a igualdade nas representações, mantidas as outras como vinculadas às respectivas classes. A presença permanente de dois desembargadores oriundos do Ministério Público no Tribunal como representantes da classe, constitui uma injustiça, que só seria obviada se uma das três vagas fosse alternadamente preenchida por advogado ou membro do Ministério Público.

1) A Constituição de 1946 estabelecia o princípio da alternância e afirmava que "quando uma vaga fosse preenchida por advogado a outra seria atribuída ao membro do Ministério Público". A atual

constituinte que se a vaga for do Ministério Público, por membro do Ministério Público deverá ser preenchida, e, se de advogado, por outro advogado.

A questão se afigura tão clara, que não rende ensejo a qualquer controversia. Somente quando se alcançar a igualdade nas representações é que a questão poderá ser resolvida.

A reforma constitucional alcançou o Tribunal com dois desembargadores oriundos do Ministério Público e um da classe dos advogados, e seria ferir o preceito da Lei Maior retirar uma das vagas já vinculada ao Ministério Público para dá-la aos advogados, ainda que sob a promessa de voltar ela ao Ministério Público quando novamente aberta.

A tese sustentada pela Ordem dos Advogados não riar a Constituição, que vinde pode prosperar por contrariou as vagas constitutivas do quinto constitucional aos advogados e a membros do Ministério Público, a um e a outro pertencendo, respectivamente, a provimento.

E, pois, manifesto, que, pertencendo a vaga ao Ministério Público, pois o Desembargador Oswaldo de Brito Farias fez toda a sua carreira no Ministério Público e de lá veio para o Tribunal, não se pode, senão fazendo tábula rasa do preceito constitucional, dá-la à classe de advogados.

Assim,

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em indeferir a representação da Ordem dos Advogados, Seção do Pará, e reconhecer que a vaga resultante do falecimento do Desembargador Oswaldo de Brito Farias deve ser preenchida por elemento do Ministério Público.

Belém, 30 de abril de 1971.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de junho de 1971.
Maria Salomé Novais
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 760-B

Pedido de Contagem de Férias em dobro e Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Dr. Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Deferir recontagem de serviço em favor do bacharel Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil.

Vistos, etc.

O bacharel Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil requer a recontagem do seu tempo de serviço, para dele se incluir, em dobro um período de licença prêmio que deixou de gozar, a despeito de contar 19 anos e 8 dias de serviço público. O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado.

Examinado o processo pela Douta Corregedoria, sua eminente titular opinou pelo deferimento do pedido, para que se atribua ao requerente vinte anos e oito dias de serviço público, incluído em dobro um período de seis meses, referente a um decênio.

Considerando que o requerente juntou, para prova do alegado, os documentos necessários;

Considerando que período em que se compreende, para efeito de licença especial o requerente não se atestou por tempo superior a 180 dias, para tratamento de saúde;

Considerando o parecer da Douta Corregedoria, no sentido de atendimento do pedido;

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido formulado pelo bacharel Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, no sentido de se lhe atribuir o tempo de serviço público correspondente a vinte anos e oito dias, com direito a vinte por cento de adicionais, nos termos da lei.

Belém, 2 de junho de 1971.
(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de junho de 1971.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 347)

ACÓRDÃO N. 761-A
Pedido de Habeas-Corpus Liberatório de Igarapé-Miri
Impetrante: — João Batista Pinheiro

Paciente: — Ladislau dos Santos Pinheiro
Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — O mérito da acusação não se situa na órbita do "habeas-corpus", que se destina, exclusivamente, a reparar a ilegalidade da prisão.

Vistos, etc...
João Batista Pinheiro impetra, em favor de seu irmão Ladislau dos Santos Pinheiro, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência de que se diz vítima o paciente, sob os efeitos dum iniquo decreto de prisão preventiva e sob a acusação de haver estuprado uma de suas alunas, professor que é no município de Igarapé-Miri. Alega o paciente que, no caso, se trata de crime de ação privada, não cabendo a prisão preventiva, crime, aliás inexistente, pois a suposta vítima teve o seu registro feito após o fato, edredemente preparado para ação penal.

A fis. estão as informações da autoridade.

O Ministério Público manifestou-se em sessão. O mérito da acusação não se situa na órbita do "habeas-corpus", que se destina, exclusivamente, a reparar a ilegalidade da prisão.

O paciente está sob os efeitos dum decreto de prisão preventiva, formalmente certo.

Não é importuno discutir-se agora se é procedente, ou não, a acusação.

Ex-positis:
ACORDAM os Juizes do

Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a medida impetrada.

Belém, 30 de abril de 1971.
(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de junho de 1971.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 347)

ACÓRDÃO N. 761-B
Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: — O advogado Ophir José Novaes Coutinho
Paciente: — Aderbal dos Santos Mello

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Fundamentado o Decreto de Prisão Preventiva, denega-se o "habeas-corpus".

Vistos, etc...
Ophir José de Novaes Coutinho, impetro digo impetra, em favor de Aderbal dos Santos Mello, uma ordem de "habeas-corpus", para invalidar o decreto de prisão preventiva contra o paciente, que, sendo facultativo, deverá ser sempre fundamentado. Alega o impetrante que o decreto sob exame não está fundamentado como manda a lei.

A autoridade coatora prestou as informações de fis.

O Ministério Público manifestou-se em sessão pela denegação da medida.

Ao revés do que afirma o impetrante, o despacho de prisão preventiva está convenientemente fundamentado e satisfaz as exigências legais. No despacho em que o juiz se decidiu pela conveniência da prévia custódia do paciente, estão expostos os motivos por que assim procedeu, quantum satis para letificar a providência legal.

Pelo exposto:
ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 2 de junho de 1971.
(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de junho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 347)

ACÓRDÃO N. 762
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Raimundo Ferreira da Silva e sua mulher

Apelada: — Clarisse Machado Salles

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Raimundo Ferreira da Silva e sua mulher, e apelada Clarisse Machado Sales

EMENTA: — O fiador em contrato formalizado fica obrigado a reparar o dano, na forma do disposto no art. 159 do Cod. Civil

Clarisse Machado Sales, brasileira, viúva, prendas domésticas, intentou uma ação ordinária contra Raimundo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante e sua mulher, Maria da Conceição Raíol da Silva, para haver dos mesmos uma indenização em reparação de danos, na forma do art. 159 do Código Civil. O réu na ação, ora apelante, serviu de fiador e principal pagador em contrato de locação firmado pela A. e Maria Amélia de Miranda Carneiro, onde uma cláusula comprometia a locatária a proceder diversos reparos no prédio dado a locação. A locatária foi despejada por falta de pagamento e devolveu as chaves do prédio sem obedecer o exigido na cláusula 3a. do contrato, pelo que a A., como instrução para a presente ação, procedeu a uma vistoria "ad perpetuum rememorem", tramitada na forma da lei, com ciência do apelante e sem qualquer providência de sua parte para participar do ato preparatório que finalmente foi homologado, sendo arbitrado pelo único perito, a importância de Cr\$ 5.700, para reparar o

prédio em condições de habitabilidade. Citado o R. este contestou, alegando preliminarmente, falta de documento que comprovasse a propriedade do imóvel e a demora no procedimento da vistoria, depois da desocupação da casa. A autora foi ouvida a respeito e respondeu à contestação. O Dr. Juiz saneou o processo e desse despacho não houve recurso. Em prova, foram ouvidos A. e R. confirmando em linhas gerais as partes alegadas nos arrazoados. O Dr. Juiz julgou a ação procedente, condenando o R. ao pagamento do principal arbitrado no laudo de vistoria, custas honorários à base de 15%. Antes de subir a apelação interposta, ainda foi requerida a deserção no juízo de origem ao que o Dr. Juiz mandou suprir em 48 horas. A sentença é insensurável e está de acordo com as provas dos autos. A providência da apelada, antes de intentar a ação de indenização pelo dano causado à sua propriedade, foi o meio mais rápido para o reconhecimento de seu direito, tendo a mesma vistoria sido procedida com as cautelas legais acusando o montante dos prejuízos a que tem direito de indenização por parte da outra parte contratante ou seu fiador como solidário e principal pagador. O processo teve o seu curso normal e nenhuma restrição há para apresentar ao direito pleiteado pela A. da ação, ora apelada. Assim, ACORDAM OS JUIZES componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada P. I. R.

Belém do Pará, 11 de maio de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;
Aluizio da Silva Leal — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de junho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 347)

ACORDÃO N. 763
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: — Asclepiades Gama de Moraes

Paciente: — Paulo José Gomes do Rozário

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — No "habeas-corpus" não se aprecia a justiça, ou injustiça, da acusação, que se defere, em linha de princípio, à sentença final.

Vistos, etc...

Asclepiades Gama de Moraes, impetra, em favor de Paulo José Gomes de Moraes, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse o constrangimento de que se diz o paciente, preso em flagrante quando se encontrava, às dez horas, no interior do Cine Independência, Alega o impetrante que a imputação feita do paciente é falsa pois o mesmo não se encontrava no interior do citado cinema, mas até lá fora, atraído pela curiosidade, quando ali se formara uma aglomeração de pessoas — sendo então informado que um indivíduo fora encontrado no interior do aludido cinema.

O pedido foi inicialmente dirigido ao Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, que depois de processá-lo convenientemente, deu-se, por incompetente, porque um outro juiz, o da 3a. Vara, conheceu e confirmou o flagrante.

O Ministério Público manifestou-se em sessão.

No "habeas-corpus", não se discute o mérito da acusação, o que é deferido a sentença final, depois de sopesadas as provas existentes no processo.

Perquerir, em processo sumariíssimo de "habeas-corpus" se o paciente foi, ou não, segundo a acusação, encontrado no interior do cinema Independência, em atitude suspeita, juntamente com outro indivíduo, é o que rege a índole do "habeas-corpus".

mente certo e o fato imputado constitui crime, em tese, deve ser denegada.

Do exposto:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, em denegar a providência impetrada.

Belém, 30 de abril de 1971
(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de junho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 347)

ACORDÃO N. 764

Pedido de "Habeas-Corpus"
Preventivo da Capital

Impetrante: — O Acadêmico de Direito Edmilson Baptista de Oliveira Dantas

Paciente: — Antonio Edilton Mesquita Bastos

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Negando a autoridade, cuja palavra deve ser criada até prova em contrário, a alegada violência, denega-se a medida impetrada.

Vistos, etc...

Edmilson Batista de Oliveira Dantas, impetra, em favor de Antonio Mesquita Bastos, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência, que diz estar sofrendo o paciente por parte do Sr. Secretário de Segurança Pública. Alega o impetrante que o paciente, sob a acusação de haver participado da depredação do frigorífico "Manja", em Ananindeua, está com sua liberdade ameaçada com ordem de prisão emanada do próprio Sr. Secretário de Segurança.

A's fls. informa a autoridade coatora que são destituídas de fundamento as alegações do impetrante.

O Ministério Público manifestou-se em sessão.

A palavra da autoridade deve ser criada até prova em contrário.

Se a autoridade informa que são destituídas de fundamento as alegações do impetrante quanto à violação

va em contrário, a medida deve ser denegada.

Ex positis:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, em denegar a medida impetrada.

Belém, 30 de abril de 1971
(a) Agnato Monteiro Lopes — Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 347)

ACORDÃO N. 765

Apeação Cível "Ex-Officio"
da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível, em exercício

Apelados: — Linomar Saraiva Bahia e Raimunda de Nazaré de Souza Bahia

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — Não merece censura e deve ser confirmada a decisão homologatória proferida em Desquite por mútuo consentimento quando o processamento da ação, foram observadas todas as exigências legais e as cláusulas da avença não são hostis ao direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é recorrente a Dra. Juíza da 3a. Vara e recorridos Linomar Saraiva Bahia e Raimunda de Nazaré Souza Bahia:

ACORDAM os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma, adotado o relatório de fls. 17 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

LINOMAR SARAIVA BAHIA e **RAIMUNDA DE NAZARÉ DE SOUZA BAHIA**, IDENTIFICADOS NA inicial, casados há mais de dois anos no regime de comunhão universal de bens resciveram, através de acordo ho-

gal que haviam celebrado em dois de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (doc. de fls. 5).

O casal desavindo possui apenas, uma casa alugada, sita nesta Cidade, à Av. Gentil Bittencourt, n. 687 e três filhos, todos menores.

O acordo homologado dispõe sobre a partilha de único bem do casal, a guarda dos impúberes Carlos Raimundo Souza Bahia, Paulo Linomar Souza Bahia e Thelma Lúcia de Souza Bahia; regula também, o direito de visita aos filhos e estabelece uma pensão de Oitocentos Cruzeiros em favor dos menores.

Pactum, ainda, uma fórmula de aplicação da meação do conjuge varão apurado com a alienação do bem do casal, em operações bancárias rentáveis, com o fim de assegurar a pensão de alimentos correspondente ao quantum fixado, ficando de qualquer modo assegurado que se a renda auferida não alcançar a quantia estipulada de Oitocentos Cruzeiros, o desquitando fica obrigado a completá-la.

A Dra. Juíza processante observou, com critério todas as formalidades e prazos processuais previstos em lei. Ouvia os conjuges, separadamente, concedeu-lhes o chamado prazo para reflexão e, na impossibilidade de uma reconciliação determinou a lavratura do competente termo de ratificação que foi assinado pelos desquitandos.

No desquite por mútuo consentimento, desde que tenham sido observadas todas as formalidades legais inclusive participação obrigatória do Órgão do M.P. e as cláusulas de acordo não incidam na censura do direito, como no caso presente, a decisão homologatória é inarredável.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara Cível a, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso obrigatório manifestado pela Dra. Juíza "a quo".
Belém, 13 de maio de 1971.

Antônio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 415)

ACÓRDÃO N. 766

Agravo da Capital

Agravante: — Doracy Carneiro da Silva

Agravada: — Herança deixada por D. Adelaide Carneiro da Silva

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA: — A destituição da herdeira nomeada para o cargo de inventariante, "ex-vi" do art. 409, inc. II, do Cód. de Proc. Civil, é incabível quando as arguições feitas contra a mesma, pela co-herdeira, não tem razão de ser. A sentença, pois, do dr. Juiz de Direito encontra apoio na lei, na doutrina e na prova dos autos

I — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, oriundos do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Capital, tendo como agravante, Doracy Carneiro da Silva, e como agravada, a herança deixada por D. Adelaide Carneiro da Silva.

II — Sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível desta Comarca, Doracy Carneiro da Silva, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente nesta cidade, interpôs agravo de instrumento contra o despacho do doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, que rejeitou o pedido de destituição do cargo de inventariante da co-herdeira Doralice Carneiro da Silva invocando a norma do art. 842, inc. VII, do Cód. Processual Civil.

III — Para assinar o feito, disse que a Agravante encontrava-se na posse e administração dos bens deixados pela de cujus, além de possuir cinco quinhões hereditários, em face da renúncia feita a seu favor pelos respectivos interessados, negando à sua irmã o direito de permanecer naquele cargo, desde que é responsável pela discórdia entre os demais irmãos.

IV — O recurso veio acompanhado dos documentos nomeados pelo ilustre patrono da Agravante, conforme está a fls. 7 e seguintes, destes autos, convindo destacar a impugnação ao munus da inventariante em favor da co-herdeira Doralice, desenvolvida através várias arguições contra as declarações preliminares, quer em relação à nomeação de herdeiros, como quanto à descrição de bens, o que motivou o despacho agravado, onde o dr. Juiz de Direito de Órfãos proclamou o descabimento do pedido "uma vez que a mesma nada fez que pudesse desmerecer a confiança deste Juízo".

V — A inventariante contramutou o recurso, instruindo suas alegações com cinco certidões, a fls. 14 e seqs. e contestando as impugnações apresentadas contra si, desde a investitura do respectivo cargo, quando se encontrava na posse e administração dos bens a inventariar, o que evidenciou com os diversos recibos de pagamento de água, luz e de prestações devidas à Caixa Econômica Federal do Pará. E a respeito da renúncia de quinhões hereditários a favor da Agravante, destacou o arrolamento precedente desta, inclusive aproveitando a circunstância de ter um dos irmãos incapacidade mental, comprovada pelo respectivo atestado médico de fls. 19.

VI — Na 1a. Instância falou o dr. Curador Geral de Órfãos, dado o interesse de uma menor, o que fez de forma positiva, e o dr. Juiz de Direito mandou que os autos fossem à costa, para em seguida, mantendo o despacho agravado pelos seus fundamentos, ordenar a remessa do recurso para esta Instância, onde admitiu parecer o ilustre dr. 2o. Sub-Proc. Geral do Estado. Este representante do M.P. concluiu ser "balizável a falta de condições para que a agravante assumia a inventariança", opinando pelo improvimento do agravo.

É o relatório.

O caso dos autos resume-se na disputa que duas irmãs fizeram para terem a inventariança dos bens deixados pela respectiva genitora, partindo a iniciativa da destituição da agravante, a qual, muito embora o esforço e brilho de argumentos apresentados pelo seu patrono, não logrou convencer da plenitude do seu direito.

O despacho do Magistrado a quo logo permitiu a certeza da insegurança das pretensões da Agravante, pois seu prolator assim se expressou: "Retifique-se o termo de declarações preliminares na forma requerida às fls. 139. Quanto ao pedido de destituição de inventariante, não vemos motivo para tal medida, uma vez que a mesma nada fez para desmerecer a confiança deste Juízo, razão por que indefiro a pretensão de fls. 28 e ratificada a fls. 139".

Efetivamente, sentiu o dr. Juiz de Direito e estes autos bem revelam, a fragilidade das arguições levantadas pela co-herdeira contra a irmã inventariante, que se encontrava na posse e administração dos bens da herança, tanto assim que compro-

vou a destituição do dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível por incompetência, na Carteira de Hipotecas da Caixa Econômica Federal do Pará, a inventariança do terreno edificado à Av. Almirante Barroso, n. 2.400 processando a competente "baixa" da hipoteca, por si e como procuradora dos demais interessados na herança deixada pela sra. Adelaide Carneiro da Silva.

Os fatos e as circunstâncias, aparentemente negativas à manutenção da inventariante do cargo, foram um a um analisados e desuvidos pela Agravada, que teve procuração da Agravante, Doracy Carneiro da Silva para, através de alvará, fazer venda do bem imóvel acima mencionado.

A decisão do dr. Juiz a quo foi correta e justa, em perfeita harmonia com as normas jurídicas disciplinadoras da espécie ventilada, não merecendo mais do que sua confirmação nesta Instância.

ACORDAM os integrantes da 2a. Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, desprezada a preliminar do exmo. sr. des. Manoel Caccia Alves, do agravo não ter sido preparado dentro do prazo legal, quanto ao mérito e por unanimidade de votos, conhecendo do mesmo, negar-lhe provimento, com a confirmação da decisão recorrida, condenada a Agravante nas custas e honorários advocatícios.

Belém, 13 de maio de 1971.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;
Edgar Vianna — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 2 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 415)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE OITO (8) DIAS

Pelo presente Edital, fica Notificado o sr. Raimundo

Jorge Gonçalves, braçal, solteiro, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação número 1a.JCJ—1135/70, em que é reclamante, e recia-

nado Miguel Guedes & Cia. Ltda., foi proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 15 de junho de 1971, às 17.53 h. p. a decisão de teor se-

guinte: "RESOLVE a Junta, sem divergência de votos, julgar o reclamante carecedor do Direito de ação nesta Justiça, por não provar a relação de emprégo".

E, para chegar ao conheci-

mento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 1a. J. C. J. de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de julho de 1971.

a) Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe da Secretaria da 1a. J. C. J. de Belém
(G. Reg. n. 508)

**EDITAL DE PRAÇA
COM O PRAZO DE VINTE
(20) DIAS**

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na 1a. J. C. J. de Belém:

FAZ SABER, a quantos vierem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia dezoito (18) de agosto de 1971, às 15:15 horas (quinze horas e quinze minutos), será levado a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 — 1º andar, o bem penhorado na execução movida por José Nahon Lobato contra Padaria Ramos (A. Ramos & Cia), proc. 1a. J. C. J.—459/70, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma Máquina Registradora de Fabricação Nacional, com as seguintes características: registro de fabricação R—503326 BR, série 1944—R. Avaliada em quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Belém. Em 08 de julho de 1971. Eu Iraci da Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ—9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

a) Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. n. 509)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE OITO (8)
DIAS**

Pelo presente Edital, fica notificada a sra. Maria do Rosário Monteiro Menezes, datilógrafa, casada, brasileira residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação número 1a. J. C. J.—171/70, em que é reclamante e, reclamada Rádio Liberal foi proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 17 de junho de 1971, às 16:40 horas, a decisão de teor seguinte: “RESOLVE a Junta, sem divergência, julgar improcedente a reclamação por falta de amparo legal. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 19,45”

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. J. C. J. de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de julho de 1971.

a) Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 516)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

**EDITAL DE PRAÇA
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 10.8.71, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar serão levados a público pro-

gão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, os bens penhorados nos autos do processo n. 2a. J. C. J.—388/70 em que Dário Mattietto é reclamante, exequente e Cia. Paraense de Embalagens, reclamada executada, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

“Ua máquina de timbrar vasilhames “Gutmann”, n. 5214, c/motor elétrico “Büfalo” — 3 HP, n. 356697, em perfeito estado, avaliada em Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros); ua máquina de estampar tijelinhas, “Schadlich”, c/motor elétrico “Arno”, n. 3765149, tipo FEX54, em perfeito estado de conservação, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); ua máquina de estampar fundos de vasilhames, marca “Gutmann”, n. 5238, c/motor elétrico “Brasil”, n. 708571, em perfeito estado de conservação, avaliada em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); ua máquina de grafar vasilhames “Gutmann” c/motor elétrico “Brasil”, 64570, 2HP, 220/380 volts., série 416, em bom estado, avaliada em Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) e ua máquina de estampar fundos “Gutmann” s/n., c/motor elétrico “Arno” s/n., 3308727 de 15 HP, de 220/380 volts. tipo C—885, avaliada em Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Senador Lemos, n. 2.071, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial. Belém, 9 de julho de 1971. Eu, J. B. Santana Filho PAUDP JB, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

a) Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. J. C. J. de Belém.

(G. Reg. n. 493)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. J. C. J.—...
2.019/70

Reclamante: Antonio Carvalho Santos

Reclamado: Raimundo Pereira de Souza

Pelo presente Edital fica citado o senhor Antonio Carvalho Santos, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 152,50), correspondente às custas devidas nos termos do arquivamento do processo n. 3a. J. C. J.—2.019/70.

Não tendo sido encontrado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por Edital.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos nove dias do mês de julho de 1971. Eu, a Illegível, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria subscrevi.

O Juiz:

a) Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 3a. J. C. J. de Belém
(G. Reg. n. 514)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. J. C. J.—...
2.075/70 e anexos

Reclamantes: Vicente Paulo dos Santos e outros

Reclamado: Amazônia Colonização Ltda.

Pelo presente Edital, notifico os senhores Vicente Paulo dos Santos, Manoel das Graças dos Santos e Amazônia Colonização Ltda., todos com endereço incerto e não sabido, reclamantes e reclamado respectivamente, no processo n. 3a. J. C. J.—... 2.075/70 e anexos, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, nos autos do referido processo, em audiência realizada no dia 22 de junho de 1971, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE a MM. Terceira Junta Suplente de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte as reclamações, e em consequência condenar a reclamada Amazônia Colonização Ltda., a pagar ao reclamante Vicente Paulo dos Santos Cr\$ 40,00 de Aviso Prévio, Cr\$ 12,50 de Gratificação de Natal, Cr\$ 8,00 de Férias Proporcionais, Descanso Remunerado e Horas Extras a serem apuradas em liquidação de sentença, e Cr\$ 12,32 de FGTS, totalizando a parte líquida em Cr\$ 72,82 (setenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos); ao reclamante Manoel das Graças dos Santos Cr\$ 64,00 de Aviso Prévio, Cr\$ 40,00 de Gratificação de Natal, Cr\$ 26,00 de férias proporcionais, Cr\$ 25,94 de FGTS e horas extras e Descanso remunerado a serem apurados em liquidação de sentença totalizando a parte líquida Cr\$ 155,94 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos); ao reclamante Manoel Cristovão Pantoja Cr\$ 40,00 de Aviso Prévio, Cr\$ 8,00 de Férias Proporcionais, Cr\$ 12,50 de Gratificação de Natal, Cr\$ 24,52 de FGTS e Descanso Remunerado e horas extras a serem apurados em liquidação de sentença, totalizando a parte líquida Cr\$ 85,02 (oitenta e cinco cruzeiros e dois centavos); e ao reclamante Valdemir Casseb de Santa Brígida Cr\$ 40,00 de Aviso Prévio, Cr\$ 12,50 de Gratificação de Natal, Cr\$ 8,00 de Férias Proporcionais, Cr\$ 3,52 de FGTS e horas extras e Descanso Remunerado a serem apurados em liquidação de sentença. Improcedente a parcela de Indenização por prazo determinado a serem apurados em litigal. Custas pela reclamada de Cr\$ 8,00 calculadas sobre o valor da condenação em relação ao reclamante Vicente Paulo dos Santos, que se arbitra em Cr\$ 80,00; Cr\$ 17,00 calculada sobre o valor

da condenação em relação ao reclamante Manoel das Graças dos Santos, que se arbitra em Cr\$ 170,00; de Cr\$ 9,50 calculadas sobre o valor da condenação em relação ao reclamante Manoel Cristovão Pantoja, que se arbitra em Cr\$ 95,00; e de Cr\$ 7,00, calculadas sobre o valor da condenação em relação ao reclamante Valdemir Casseb de Santa Brígida, que se arbitra em Cr\$ 70,00. Custas de Cr\$ 2,00 pelo reclamante Valdemir Casseb de Santa Brígida, sobre o valor da parcela julgada improcedente, que se arbitra em Cr\$ 20,00".

Secretaria da 3a. J.C.J. de Belém, em 08 de julho de 1971.

a) Maria das Mercês Netto Pereira

Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 513)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. J.C.J.—124/71

Reclamante: — Antonio Matos Câmara

Reclamado: — Antonio Nicciani

Pelo presente Edital, Notifico o senhor Antonio Matos Câmara, reclamante no processo n. 3a. J.C.J.—124/71, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de cinco (5) dias, sob pena de penhora, a quantia de setenta e seis cruzeiros e quatorze centavos (Cr\$ 76,14), correspondente às custas do processo, devidas nos termos do arquivamento do mesmo.

Não tendo sido encontrado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a notificação por Edital.

Caso não pague e nem garantida a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos cinco dias do mês de julho de 1971. Eu, João Oliveira Costa, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

a) Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 3a. J.C.J. de Belém
(G. Reg. n. 513)

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Hamilton Monteiro contra Jorge Age & Cia., no processo n. 3a. J.C.J.—2.047/70

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de agosto de 1971 às 14,15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 (um) terreno situado na Rua Conceição, n. 621 esquina com Monte Alegre, fundos projetados para a Trav. dos Timbiras. Suas dimensões são 71,00 metros de frente por 72,00 metros de profundidade, e tem uma área de 5.112,00 metros quadrados.

No lote do terreno descrito se acham edificados, amplos depósitos de estrutura de alvenaria de tijolo piso acimentado, sendo que um deles é piso de tábuas e cobertura de telhas de barro comum, possuindo a referida edificação um armazem onde funcionava a fábrica de beneficiamento da antiga castanha IARA, e seus acessórios, tais como oficina, casa de força, almoxarifado, instalações sanitárias etc.

Avaliado na importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é

passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de julho de 1971. Eu, a) Ilegível, datilografei, e eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

a) Haroldo da Gama Alves
Presidente da 3a. J.C.J. de Belém
(G. Reg. n. 513)

4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a firma Abdon Carim & Cia. Ltda., reclamada no Processo n. 4.—J.C.J.—397/71, para comparecer à audiência do dia 27 de julho corrente, às 14 00 horas, nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750 — 3º bloco — 1º andar — Edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, relativa à reclamação feita pelo senhor Antonio Rodrigues de Macedo, concernente a Aviso Prévio, Indenização, Férias, Gratificação de Natal, Salário Retido, Horas Extras e Descanso Remunerado, Juros e Correção Monetária.

Nessa audiência deverá a notificada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nesse audiência deverá a firma notificada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir

Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, o subscrevi:
a) Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 504)

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital fica citada Empresa Salvita Aquário Ltda., com endereço incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48 horas), ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de cinco mil cento e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.199,30), correspondente ao principal e custas devidas no processo 5a. JCJ—94/71, em que é reclamada-executada, e Raimunda Coêlho de Souza é reclamante-exequente, nos termos da seguinte decisão proferida no citado processo no dia 11 de maio de 1971: "RESOLVE esta Junta à unanimidade, julgar a reclamatória procedente em parte, e condenar a demandada, Empresa Salvita Aquário Ltda., a pagar à autora Raimunda Coêlho de Souza, a quantia de quatro mil duzentos e noventa cruzeiros e vinte e quatro centavos (Cr\$ 4.290,24), a título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal, Férias, Salários Retidos em Dobro, e Depósitos do FGTS, tudo de conformidade com a postulação de fls. 2, improcedente a verba de honorários advocatícios, por falta de amparo legal. Ao valor da condenação, acresce-se a Correção Monetária imposta pelo D.L. 75 de 1963, bem como os juros de mora, na forma do que preceitua o artigo 883, da Lei consolidada. Custas pela acionada na importância... (etc. "Foi procedido o cálculo correção monetária, bem como o de juros de mora, alterando o valor da condenação da seguinte maneira: Valor da condenação: Cr\$ 4.290,24. Correção Monetária: Cr\$... 663,56. Juros de mora: Cr\$ 82,56. Total a ser depositado: Principal Cr\$ 5.036,36. Custas sobre o total da condenação Cr\$ Cr\$ 162,94. Total geral

Cr\$ 5.199,30 (cinco mil cento e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos). Caso não pague, nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra-se, na forma da lei. Belém, 12 de julho de 1971. Eu, José Alexandre de Mello Jr. Auxiliar Judiciário PJ- 6, datilografei. E eu, a) Ilegível, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.
a) Platão Barros
Juiz do Trabalho Presidente da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 507)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região
EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados, José Carlos da Silva, Lourival Damasceno de Jesus e Domingos Monteiro, residentes em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Ministério Público Federal, em favor da Granja Santa Lúcia — Delegacia Federal de Agricultura, nos autos do Processo .. TRT AI 55/71, havendo o prazo legal para contraminutarem, querendo.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos catorze dias do mês de julho de ... 1971.

a) Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 503)

EDITAL

Pelo presente Notifico o sr. Ascendino Nogueira Santos, residente em lugar incerto e não sabido, de que, por despacho exarado a fls., o dr. Presidente denegou o recurso de revista interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem, nos autos do Processo — TRT RO .. 89/71

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos catorze dias do mês de julho do ano de 1971.

a) Lucymar Coêlho Penna
Dir. do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 505)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1. Pretor respondendo pelo expediente da 4. Pretoria Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 7. Promotor Público foi denunciado Reginaldo dos Santos Melo, vulgo "Cabeleirinha" paraense, solteiro, braçal, residente e domiciliado nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 129 "caput." do Código Penal como não foi encontrado para ser citado, expede-se o presente edital para que Compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça) no dia 03 de agosto, às 9 h. a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais de que é acusado.

Cumpra-se

Belém, 13 de julho de 1971.
Eu, Marta Inês A. Lima, Escriva o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia, 4o. Pretor, em exercício.

G. Reg. n. 512

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1. Pretor no exercício da 4. Pretoria Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 7. Promotor Público, foi denunciado Ubirajara Oliveira Araújo, de identidade ignorada, residente e lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado, expede-se o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça) no dia 09 de agosto próximo, às 9 horas a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais de que é acusado.

Cumpra-se

Belém, 13 de julho de 1971.
Eu, Marta Inês A. Lima, Escriva o datilografei e subscrevi.
Ernani Mindelo Garcia 4o. Pretor em exercício.

G. Reg. n. 512

"JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL"

"CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO"

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da Décima Vara Cível, na jurisdição da Sexta Vara, por impedimento eventual do titular efetivo.

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do Executivo Fiscal que a Fazenda do Estado promove contra J. R. da Silva Fontes & Cia. que se processa perante este Juízo e expediente do escrivão que este subscrive e, tendo em vista o que mais dos autos consta por despacho exarado aos 30 de junho último, foi autorizada a venda em hasta pública, dos bens penhorados àquela firma, abaixo descritos, e que serão levados a público pregão de venda e arrematação, em Primeira Praça no dia 19 de agosto vindouro, às 10 horas, no Palácio da Justiça, 3o. andar, à porta da sala de audiências deste Juízo, cujos bens consistem no seguinte: — Terreno e suas Benfeitorias, situado à Vila do Coqueiro, Município de Ananindeua, neste Estado, medindo Cincoenta e Quatro Metros de Frente por Trezentos e Quatro Metros de Fundos (54m,00 x 304m,00) — ocupando uma área de Trinta e um Mil Seiscentos e Sessenta e Quatro Metros Quadrados (31.664 m²) — confinando pela frente com a Rodovia Coqueiro-Icoaracy —

pelo lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo com terreno do doutor João Souza — e pelos fundos com quem de direito — apresentando as seguintes características: — Terreno Seco, bem localizado, todo cercado, plantado com árvores frutíferas, com duas casas residenciais, cobertas de telhas de barro comum, sendo uma de alvenaria com sete dependências e outra de madeira com três dependências utilizadas como residências; três piscinas em alvenaria, sendo duas de menor tamanho e todas revestidas de azulejos — O bem descrito está em bom estado de conservação bem como as benfeitorias, e foi avaliado em Cento e Trinta Mil Cruzeiros — (Cr\$ 130.000,00) — Quem pretender arrematar o mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da praça, e que deverá aceitar o de quem mais oferecer, acima da avaliação acima. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do porteiro e do escrivão do feito, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quantos interessarem a praça, deverá este edital ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, por uma vez, e por três (3) vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade sendo que a primeira publicação deverá ser feita 30 dias antes da praça e a última no próprio dia da praça outrossim um exemplar deste deverá ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho de 1971. Eu Raimundo Nolato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10a. Vara,
na Jurisdição da 6a. Vara Civil.

G. Reg. n. 519

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido, Adriano de Queiroz Santos, o recurso extraordinário contra si interposto, o Governo do Estado através do Procurador Geral do Estado, a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo de 3 dias, a contar da publicação do presente aviso.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça Belém, 19 de julho de 1971.

a) LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 540)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido, Vinicius Hesketh, o recurso extraordinário contra si interposto, o Governo do Estado, através do Procurador Geral do Estado, a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo de 3 dias, a contar da publicação do presente aviso.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 20 de julho de 1971.

a) LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 541)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido, Domingos Emmanuel Mário Fernandes Rodrigues e Alberto Fernandes Antunes, o recurso extraordinário contra si

interposto, o Governo do Estado, através do Procurador Geral do Estado, a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo de 3 dias, a contar da publicação do presente aviso.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça de Belém, 19 de julho de 1971.

a) LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 542)

—EDITAL—

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que encontra-se em Cartório no Tribunal de Justiça do Estado, com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Joaquim Gomes, por seu advogado dr. Raimundo Nolato, contra Moura & Neves, a fim de ser dito recurso impugnado por seu procurador judicial dr. Vasco Borema, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Belém, 16 de julho de 1971.

a) Wilson Rabelo
Escrivão

(G. Reg. n. 543)

—EDITAL—

O Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado exarou, às fls. 47v dos autos de apelação cível da comarca da Capital em que é apelante Justino Almeida Maciel e apelado Joaquim da Costa Malheiros, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Julgo deserto e não seguido o presente recurso, face a certidão supra.

P. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1971.

a) Eduardo Mendes
Patriarcha

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça Belém, 19 de julho de 1971.

a) LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 544)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00



Republica Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1971

NUM. 1.665

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 1071

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Usando das Atribuições Que lhe Confere o Regimento Interno.

RESOLVE

Exonerar, á pedido Antônio Carlos da Silva Gouvêa, do cargo em substituição de "Revisor de Debates Parlamentares", do Quadro de Funcionários da secretaria de Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se Registra-se e Publique-se.

Belém, 01 de julho de 1971

Arnaldo Prado
Presidente

Antônio Amaral

1º Secretário

José Emim

2º Secretário

(G. Reg. n. 527)

DECRETO LEGISLATIVO N. 1171

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

Usando das Atribuições que lhe Confere o Regimento Interno

RESOLVE

Conceder, á funcionária Gil-da Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de "Auxiliar de Taquígrafia" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias licença para tratamento de saúde de seu genitor, de acôrdo com o art. 92, item II, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 09.07 a 07.08.1971.

Cumpra-se Registre-se e Publique-se.

Belém, 08 de julho de 1971

Arnaldo Prado

Presidente

Antônio Amaral

1º Secretário

José Emim

2º Secretário

G. Reg. n. 527

PORTARIA N. 118, DE 13.07.71

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar, a funcionária Maria de Lourdes Costa Corrêa, ocupante em substituição do cargo de "Assessor da Comissão de Redação de Leis", para secretariar a Comissão de Finanças desta secretaria, durante o impedimento do funcionário Lauro Menezes Fernandez

Dê-se ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do 1º secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de julho de 1971.

Deputado Antonio Amaral

1º Secretário

G. Reg. n. 511

PORTARIA N. 120, DE 14.07.71

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder de acôrdo com art. 93 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), ao funcionário José Araújo da Silva, ocupante do cargo de "Auxiliar de Bibliotecário" da secretaria desta Assembléia Legislativa,

quinze (15) dias de férias regulamentares correspondentes ao exercício de 1970, a partir do dia 15 de julho a trinta de julho do ano em curso.

Cumpra-se Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de junho de 1971.

Deputado Antônio Amaral
1º Secretário

G. Reg. n. 511

Ata da Sexagésima Quinta Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em seis de julho de mil novecentos e setenta e hum.

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ás quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presente os senhores Deputados Antonio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Celso Sampaio, Fernando Brasil, Gerson peres, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Car-

los Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffell, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emim invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente que constou de dois ofícios um, da senhora Inez Feliz Pacheco de Brito, comunicando que a Fundação Nacional das Apases, irá realizar o seu Quinto Congresso Nacional na Cidade do Rio de Janeiro outro, do senhor Prefeito de Muana, acusando e agradecendo a comunicação da nova Mesa Executiva desta Assembleia. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente informou que, conforme deliberação do Plenário na sessão anterior, à Hora do Expediente da presente sessão seria dedicada a prestar homenagem ao centenário do poeta Castro Alves, para o que, franqueava a palavra ao Deputado Jäder Barbalho um dos oradores designado para tal fim. Ocupando a tribuna o Deputado Jäder Barbalho, inicialmente pautou seu pronunciamento ressaltando a importância e a influência daquele poeta na história do povo brasileiro. Passando a seguir, a rememorar fatos e obras que se tornaram marco na literatura de nosso povo. Em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados, José Maria Chaves, Carlos Vinagre e Oswaldo Melo associando-se ao pronunciamento do orador. Finalizou o Deputado Barbalho lembrando a necessidade de se relembrar sempre os grandes vultos de nossa história. Seguiu-se na tribuna o Deputado Oswaldo Melo fazendo a leitura de seu pronunciamento no qual ressaltava a contribuição da poesia de Castro Alves não só na literatura como também no despertar do sentimento de liberdade do povo brasileiro. Apartearam o orador os Deputados, José Maria Chaves e Jäder Barbalho corroborando com o orador. Concluiu o Deputado Oswaldo Melo apresentando um requerimento propondo que seja consignado em Ata um voto de saudade ao grande poeta. O Senhor Presidente congratulou-se

com os oradores pela homenagem que tributaram ao poeta Castro Alves. A seguir, passou a direção dos trabalhos ao Deputado Ubaldo Corrêa por, por que se ausentar do Plenário. Assumindo a Presidência o Deputado Ubaldo Corrêa, declarou encerrada à Hora destinada ao Expediente e, passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda a Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Requerimento número quatrocentos e treze de autoria do Deputado Carlos Vinagre de congratulações ao Comandante do Corpo de Bombeiros de nosso Estado. Aprovado Requerimento quatrocentos e quinze de autoria do Deputado Oswaldo Melo propondo inserção na Ata dos trabalhos um voto de saudade ao poeta Castro Alves. Em votação. Aprovado. Matéria da Pauta. Requerimento número duzentos e treze de autoria do Deputado José Maria Chaves. Com a palavra o Deputado Alvaro Freitas, tecendo comentários sobre a convocação do Senhor Lamartine Nogueira para vir ao Plenário desta Casa, informou que as irregularidades que teriam sido praticadas por esse Senhor quando na direção do BASA, foram trazidas a este Plenário por elementos integrantes da bancada da ARENA e que no momento o MDB procurara apurar as denúncias aqui formuladas. O Senhor Deputado Ubaldo Corrêa interrompeu o orador para passar a Presidência ao Deputado Carlos Oliveira. Prosseguiu o Deputado Alvaro Freitas lembrando palavras que teriam sido pronunciadas por Deputados da ARENA neste Plenário. Em aparte manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre e Jäder Barbalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, fazendo a leitura dos pronunciamentos e resumo do problema que envolvia o nome do Senhor Lamartine Nogueira; comentou aquelas denúncias criticando o comportamento de alguns parlamentares que não guardam apurar os

Manifestaram-se em aparte os Deputados Jäder Barbalho, Paulo Ronaldo, Paulo Lisboa e Alvaro Freitas. O último orador sobre a matéria foi o Deputado Paulo Lisboa fazendo a leitura de alguns tópicos de jornal sobre o assunto. Apartearam o orador os Deputados Jäder Barbalho e Carlos Vinagre. Por estar esgotado o tempo o orador ficou inscrito para a próxima sessão dispondo de dez minutos. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a deliberação do Plenário os processos constantes da Pauta. Continuou em Segunda Discussão o Processo Vinte e oito barra setenta e um de autoria do Deputado José Maria Chaves. Com a palavra o Deputado Antônio Teixeira, analisou as emendas apresentadas aos processos e os pareceres que este recebeu na Comissão de Justiça. Concluiu manifestando-se favorável a Emenda ao Processo. O orador seguinte foi o Deputado José Maria Chaves, que passou a analisar e comentar minuciosamente o Processo e os pareceres emitidos sobre o mesmo, assim como, a Emenda apresentada ao seu artigo primeiro. Lamentou que matéria de tão grande importância para a administração não tivesse um estudo mais apurado. O Deputado Carlos Oliveira interrompeu o orador para passar a direção dos trabalhos ao Deputado Ubaldo Corrêa. Prosseguiu o Deputado José Maria Chaves, referindo-se a atos políticos-administrativos do governo passado com relação a arrecadação das rendas do Estado. Lembrou que o Decreto-Lei de mil novecentos e sessenta e quatro que trata da aplicação das rendas públicas é semelhante a um seu processo apresentado na Legislatura de mil novecentos e sessenta e três. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legisla-

de julho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente: Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emim.

(G. Reg. n. 526)

Ata da Sexagésima sexta sessão Ordinária do primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em sete de julho de mil novecentos e setenta e um.

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Lauro Sabbá, Oswaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Amaral e José Emim, invocando o preceito regimental, declarou aberto os trabalhos. Do expediente que foi lido constaram os seguintes ofícios: do Senhor Prefeito Municipal de Marapanim, convidando para a inauguração de uma escola Municipal; da Comissão Organizadora do primeiro Acampamento de Confraternização Escoteira, convidando para a abertura daquelas solenidades; do Senhor Secretário de Educação e Cultura deste Estado, agradecendo os aplausos pelos desenvolvimentos em nosso Estado, o Movimento Brasileiro de Alfabetização. Após a leitura do expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Antônio Teixeira, concluindo seu pronunciamento sobre a entrevista concedida a um jornal pelo Diretor do Clube dos Logistas em nossa Capital, jogando a culpa a determinado ramo de comércio, pela falta de capital de giro.

nifestaram-se os Deputados Oswaldo Melo e Brabo de Carvalho referindo-se ao Decreto presidencial que reformula a distribuição da verba dos incentivos fiscais para o Norte e Nordeste. Concluiu o orador repudiando a entrevista daquele diretor e propondo sua retratação ou demissão do cargo, referindo-se ainda ao Decreto presidencial sobre os incentivos fiscais, agricultura e pecuária de nossa região, parabenizou o Chefe da Nação por tal ato. Seguiu-se na tribuna o Deputado Lourenço Lemos, inicialmente associando-se ao júbilo pelo Decreto do Presidente da República que grandes benefícios trará para os Estados do Norte e Nordeste. A seguir, passou a criticar o pronunciamento do Prefeito de Castanhal, com relação a administração daquele Município e a feira agro-pecuária que está sendo realizada no mesmo. O Senhor Presidente interrompeu o orador para que fossem lidas as Atas dez, onze e doze. Extraordinárias e sessenta e três ordinárias de sessões anteriores, as quais foram aprovadas sem debates. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado Lourenço Lemos criticou a atitude do Prefeito em mudar a data da realização da feira, que está redundando em fracasso. Apartearam o orador os Deputados, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa, fazendo indagações sobre o assunto e, Antônio Teixeira esclarecendo o pronunciamento do orador, Jäder Barbalho solicitando melhores esclarecimentos. Continuou o orador declarando que não lhe cabe a culpa se a administração do Município vai mal. Considerando encerrada a Hora destinada ao EXPEDIENTE o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, fragueando a palavra aos Se-

nhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda Constitucional. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a discussão e votação a matéria que estava sobre a mesa. Discussão dos requerimentos de números quatrocentos e dezesseis e quatrocentos e dezessete de autoria dos Senhores Deputados José Maria Chaves e Oswaldo Melo, de solidariedade e congratulações ao Presidente da República pelo Decreto baixado que dá nova redistribuição as verbas dos Incentivos Fiscais para a região do Norte e Nordeste de nosso País. O Senhor Presidente informou que a segunda parte do requerimento do Deputado Oswaldo Melo seria discutido em outra ocasião, por se tratar de uma solicitação diferente. Com a palavra o Deputado José Maria Chaves, considerou os pronunciamentos que tem feito no plenário desta Casa, sobre o problema da aplicação das verbas dos Incentivos Fiscais na região Amazônica, lembrando que tem sempre alertado as autoridades para o fato de não estar correspondendo as necessidades de nossa região os favores da lei dos incentivos. Em aparte manifestou-se o Deputado Oswaldo Melo fazendo referências ao milagre financeiro do Brasil. Continuou o Deputado José Maria Chaves fazendo considerações a respeito do pronunciamento do Presidente da República com relação o Decreto recém-assinado, e, concluiu informando que está solidário ao ato presidencial que vem diminuir as agruras dos Amazônidas. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho lembrou que o presente Decreto vem reafirmar a vontade do Presidente da República, em tornar o Norte e Nordeste do Brasil uma re-

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

gião auto-suficiente economicamente. Apartearam o orador os Deputados Gerson Peres Antônio Teixeira ressaltando o magnífico trabalho que vem desenvolvendo frente aos problemas nacionais o Presidente Emílio Médici. O último orador sobre o assunto foi o Deputado José Emim que iniciou seu pronunciamento e por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. DISCUSSÃO ÚNICA: — Processo sessenta e seis barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Senhor Governador do Estado a ausentar-se do País. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Carlos Vinagre, passando a tecer considerações a respeito da viagem do Governador, lembrou que o mesmo iria assistir os festejos comemorativos a queda da Bastilha, e, no entretanto, o aumento do servidor público que era um assunto de grande importância, estava sem solução. Em aparte o Deputado Jäder Barbalho, associou-se ao pronunciamento do orador. Concluiu o Deputado Vinagre fazendo votos para que sua Excelência lembre-se das professoras primárias quando estiver na Guiana Francesa. Com a palavra o Deputado Jäder Barbalho fez a leitura da mensagem governamental e comparou, o governo da França a quando da queda da Bastilha, ao atual governo da Pará. O Deputado Carlos Costa contestou o pro-

nunciamento do orador lembrando a existência da liberdade do povo brasileiro. Solicitou a palavra o Deputado Alvaro Freitas fazendo comentários a respeito da falta de solução para os problemas mais sérios do Estado. Pela Ordem usou da palavra o Deputado Gerson Peres, solicitando a prorrogação da sessão por mais meia hora. O Senhor Presidente submeteu a solicitação em votação. Aprovada a prorrogação. Continuou na tribuna o Deputado Alvaro Freitas referindo-se ao aumento do funcionalismo público que ainda não foi concedido. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Para explicação de votos usaram a palavra os Deputados Brabo de Carvalho esclarecendo seu pronunciamento a respeito do aumento do funcionalismo e, Alvaro Freitas recordando do pronunciamento do Líder da Maioria quando justificou o seu voto. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora regimental e, encerrou a presente às deztoit horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de julho de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Antônio Amaral e Deputado José Emim.

(C. Reg. n. 526)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.735 DE 08 DE JULHO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Conceder ao funcionário Orvácio de Moura Barra, contador deste Tribunal, dez (10) dias de licença, para assistir pessoa de sua família de conformidade com o art. 105 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado), a contar de 17.06 a 27.06.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08.07.71.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
G. Reg. n. 459

PORTARIA N. 1.736 DE 08 DE JULHO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971, da funcionária Lia Mara de Souza Cardoso, Escriuturária Documentarista deste Tribunal,

de 1º a 30.07.71 para 1º a 30.08.71
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08.07.71.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
G. Reg. n. 459

ACÓRDÃO N. 7.970
(Processo n. 16302)

Requerente: Sr. Alfredo Ferreira Coêlho, 1º Secretário da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado, em 1968.
Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Alfredo Ferreira Coêlho, 1º Secretário da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado no ano de 1968, requereu a devolução dos originais dos documentos impugnados, na prestação de contas da Assembléia Legislativa do Estado, julgada pelo venerando Acórdão n. 7.866, de 19 de março de 1971, bem como lhe fosse expedido Alvará de Quitação, em face do recolhimento da quantia de Cr\$ 8.194,55 (Oito Mil Cento e Noventa e Quatro Cruzeiros e Cinquenta e Cinco Centavos), efetuado em decorrência de decisão formalizada no Acórdão antes referido, como tudo dos presentes autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, e Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator.

I — Deixar de receber o pedido do interessado (fls. 1.078) como recurso de revisão mantida, assim a decisão constante do Acórdão n. 7.866, de 19 de março de 1971.

II — Certificar que o responsável recolheu a quantia de Cr\$ 8.194,55 (oito mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos);
III — Fornecer ao interessado, mediante certidão ou cópia xerox autenticada, o teor dos documentos impugnados e constante da relação de fls. 1.069, correndo por conta do mesmo todas as despesas decorrentes dessa providência.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1971.

Elías Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Ful presenter: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub Procurador

G. Reg. n. 459

EDITAL — 17/71

PROCESSOS NS. 19.351 e 20.177

De citação, com o prazo de dez (10) dias ao senhor Francisco de Assis Bastos Bordallo, Diretor do SMER de Curralinho, exercícios de 1968 e 1969.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regulamento artigo 180, combinado com o artigo 190 e parágrafo único do artigo 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o senhor Francisco de Assis Bastos Bordallo, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Curralinho em 1968 e 1969, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos ns. 19.351 e 20.177, referentes à Tomada de Contas e Prestação de Contas do SMER de Curralinho, exercícios de 1968 e 1969.

Belém, 13 de julho de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 534 — Dias — 20 21 e 22.7.1971)